



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Jurídica

CONTRATO Nº 069/2022 (DAD)

CONTRATO CEDAE N.º 069/2022 (DAD) que entre si celebram a COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS (CEDAE) e a UNISYS BRASIL LTDA.

A **COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS**, sociedade de economia mista, com sede nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 2655 – Cidade Nova – CEP 20.210-030, registrada na JUCERJA sob n.º 5.000, em 14 de agosto de 1975, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.352.394/0001-04, neste ato por meio de seu Diretor Presidente, Sr. LEONARDO ELIA SOARES, e de seu Diretor Jurídico, Sr. RAFAEL CAVALCANTI CID, este último em substituição ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, doravante denominada CEDAE, e **UNISYS BRASIL LTDA.**, localizada na Av. das Nações Unidas, 17891, CJ, 801, DP 10, 12 e 13, Vila Almeida, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.426.420/0001-93, neste ato através de seu procurador, Sr. MARCELO LUIZ BARBOSA NEVES, daqui por diante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato autuado no **Processo Administrativo SEI-150001/012016/2022**, mediante Inexigibilidade de Licitação n.º 002/2022 (DAD) realizada com fundamento no art. 30, caput, da Lei 13.303/2016, pela qual se regerá, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), bem como pelos preceitos de direito privado e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto os “**SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROCESSAMENTO DE DADOS EM ALTA PLATAFORMA MAINFRAME UNISYS, COMPOSTA DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, LICENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE, MANUTENÇÃO, SUPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE HARDWARE**”, conforme aprovado no index 36139712 do processo administrativo de referência.

Parágrafo Primeiro - Inserem-se no escopo desta contratação o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, documentos autuados, respectivamente, sob os index's 34818342 e 34859455 do Processo Administrativo de referência, cujos conteúdos obrigam a CONTRATADA e passam a compor o presente instrumento, embora não transcritos; estipulando-se, desde já, que prevalecerão sempre os termos do contrato em detrimento aos da proposta em caso de eventual contradição verificadas entre ambos.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do escopo desta contratação:

1. Serviços relacionados à infra de rede, Storages, SAN e servidores não MCP;
2. Serviços de migração de fitas magnéticas para outras mídias;
3. A codificação de novas rotinas (scripts ou jobs WFL) ou a adequação de rotinas já existentes;
4. A realização de quaisquer tipos de backup e/ou recuperação de dados. Backups de segurança, quando necessários, devem ser feitos pela CEDAE;
5. A elaboração de quaisquer documentos não mencionados na proposta;
6. O fornecimento de quaisquer itens de hardware ou software não mencionados na proposta;
7. O fornecimento de quaisquer serviços de consultoria e treinamento não mencionados na proposta; e
8. O fornecimento de qualquer embalagem ou seguro.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDAE

Constituem obrigações da CEDAE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução do contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato; e
- d) aceitar provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas aqui definidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas Termo de Referência:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor;
- b) abster-se de transmitir a terceiros qualquer informação ou documento de que tenha conhecimento ou posse em razão destes serviços, orientando seus funcionários sobre a impossibilidade de concederem entrevistas faladas ou escritas em nome da CEDAE, salvo se expressamente autorizados por esta;
- c) providenciar todos os documentos necessários para que seu pessoal possa executar legalmente os serviços especificados neste Contrato;
- d) manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação inicialmente exigidas para esta contratação;
- e) prestar, sem quaisquer ônus, os serviços necessários à correção das falhas verificadas na execução dos serviços, responsabilizando-se, perante terceiros e CEDAE, pelos prejuízos decorrentes;
- f) providenciar, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por Lei, cuja vigência deverá observar o recebimento definitivo do objeto;
- g) enviar representante, sempre que solicitado, para examinar e prestar esclarecimentos relacionados a problemas verificados com a execução do objeto contratado; caso em que sua convocação será feita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- h) manter a CEDAE informada sobre o desenvolvimento dos serviços;
- i) cumprir todas as obrigações e encargos, sociais e trabalhistas, decorrentes da prestação de seus serviços; e
- j) Demonstrar, apenas se possuir empregados alocados a este contrato e em quantidade superior a 100 (cem), o cumprimento do regime de quotas previsto na Lei Federal n. 8.213/1991 e Lei Estadual n. 7.258/2016, observando os seguintes quantitativos: (1) até 200 empregados = 2%; (2) de 201 a 500 empregados = 3%; (3) de 501 a 1.000 empregados = 4%; e (4) de 1.001 em diante = 5%.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de **36 (trinta e seis) meses** contados da data indicada na Ordem de Início, que poderá ser emitida pela CEDAE após a assinatura deste contrato.

Parágrafo Único – Desde que observados os requisitos constantes do art. 203 do RILC e comprovada a permanência da situação de inexigibilidade ou dispensa que a ensejou, a presente contratação poderá ser prorrogada por sucessivos períodos até o limite de 05 (cinco) anos totais de vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2022, assim classificadas:

Conta Contábil: 411110312

Programa de Trabalho: 2200022016

Código Orçamentário: 33904006

Fonte de Recursos: 10

Reserva Orçamentária: 2022000618

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

A presente contratação será realizada sob o regime de execução por preço unitário, sendo o seu valor total estimado em **R\$ 30.357.751,83 (trinta milhões, trezentos e cinquenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos)**, conforme tabela abaixo:

1. Locação e Manutenção Hardware, Licenças e Manutenção de Software e Serviços Contínuos Gerenciados:

Item na Proposta	Descrição	Até a entrega dos novos Equipamentos (3 meses)	Após a entrega dos novos servidores e DSI VTL (9 meses)	Após (24 meses)
		Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
Hardware		48.067,27	57.679,82	57.679,82
9.3.3.1	Aluguel Sistema ClearPath Libra 4380	31.029,00	-	-
4.2.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	-	27.708,71	27.708,71
4.2.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	-	21.472,00	21.472,00
4.3.1	Aluguel Storage UNITY 350F	8.471,31	8.471,31	8.471,31
9.3.3.2	Aluguel Hardware Data Domain	8.539,16	-	-
4.3.4	Aluguel Rack	27,80	27,80	27,80
Licenças de Software		332.063,10	337.371,48	316.527,00
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	277.151,00	277.151,00	277.151,00
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	7.325,00	7.325,00	7.325,00
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	16.629,00	16.629,00	16.629,00
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	-	15.422,00	15.422,00
9.3.1.1	Solução de Backup Data Domain 6300	10.113,62	-	-
5.2.3	Software Backup CommVault ambiente OPEN	20.844,48	20.844,48	-
Manutenção de Hardware		45.310,59	31.612,53	18.897,36
9.3.4.1	Sistema ClearPath Libra 4380	23.904,62	-	-
4.2.1	Servidores para o ambiente ClearPath	-	8.845,64	8.845,64
4.2.2	Solução de Backup VTL DSI540	-	1.646,50	1.646,50
4.3.1	Storage UNITY 350F	8.377,72	8.377,72	8.377,72
4.3.2	Storage VNX5200	12.715,17	12.715,17	-
9.3.4.2	Solução de Backup Data Domain 6300	285,58	-	-
4.3.4	Rack	27,50	27,50	27,50
Manutenção de Software		102.016,24	111.774,08	109.485,41
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	74.412,49	74.412,49	74.412,49
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	17.138,65	17.138,65	17.138,65
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	3.816,76	3.816,76	3.816,76
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	-	14.117,51	14.117,51
9.3.2.1	Solução de Backup Data Domain 6300	4.359,67	-	-
5.2.2	Software Storage VNX5200	2.288,67	2.288,67	-
Anexo III - Item 4c	Serviços Técnicos Especializados	32.522,42	32.522,42	32.522,42
Anexo III - Item 4c	Operação Assistida	86.893,00	86.893,00	86.893,00
Total (R\$)		646.872,62	657.853,33	622.005,01
Soma por marco contratual =====		1.940.617,86	5.920.679,97	14.928.120,24
		Soma Fluxo resumido ==>		22.789.418,07

2. Serviços de Implementação de Hardware e Software:

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-A01	Starter PLAN - Cluster VMWARE	R\$ 205.691,24	1	R\$ 205.691,24
TAS-A02	Starter Plan - SW Series MCP Silver	R\$ 159.747,97	1	R\$ 159.747,97
TAS-A03	Instalação/Atualização EAE	R\$ 160.640,72	1	R\$ 160.640,72
TAS-A04	Migração do ambiente MCP	R\$ 212.107,17	1	R\$ 212.107,17
TAS-A05	Implementação da VTL DSI540	R\$188.224,55	1	R\$ 188.224,55
TAS-A06	ePortal-instalação e configuração	R\$ 159.747,97	1	R\$ 159.747,97
TAS-A07	SURE – Instalação, Configuração e Migração	R\$ 73.007,52	1	R\$ 73.007,52
TAS-A08	Atividades de atualização e migração EOM	R\$ 134.837,94	1	R\$ 134.837,94
TAS-A09	Hands-on SW Series MCP Silver	R\$ 21.654,50	1	R\$ 21.654,50
Total Serviços de Implantação				R\$ 1.315.659,58

3. Serviços Especializados Opcionais:

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-ARQ01 até TAS-ARQ72	Blocos de 40 horas para serviços técnicos de Arquitetos especializados em Soluções Unisys	R\$ 42.520,00	72	R\$ 3.061.440,00
TAS-CNS01 até TAS-CNS72	Blocos de 40 horas para serviços técnicos de Consultores especializados em Soluções Unisys	R\$ 35.773,13	72	R\$ 2.575.665,36
TAS-OPC10	Migração das fitas DataDomain para o DS1540	R\$259.569,11	1	R\$ 259.569,11
TAS-OPC11	Treínamento AB Suite	R\$ 64.963,50	1	R\$ 64.963,50
TAS-OPC12	Atualização EAE para AB Suite	R\$ 291.036,21	1	R\$ 291.036,21
	Total			R\$ 6.252.674,18

Parágrafo Primeiro – O “Serviço Técnico Especializado” previsto no item (i), relacionado ao TAS-STE01 até TAS-STE36 do termo de referência (index 34818342), contará com a alocação de 01 (um) consultor com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys, podendo ser descontinuado a qualquer tempo por solicitação da CEDAE.

Parágrafo Segundo – O serviço de “Operação Assistida” previsto no item (i), relacionado ao TAS-AOP01 até TAS-AOP36 do termo de referência (index 34818342), contará com a alocação de 03 (três) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath, podendo ser descontinuado a qualquer tempo por solicitação da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - Os serviços descritos no item (ii) do caput tem previsão de término para a implantação em 30/12/2022 e serão faturados a partir de 05/01/2023

Parágrafo Quarto – Os serviços mencionados no item (iii) do caput são opcionais e só serão faturados se vierem a ser solicitados formalmente pela CEDAE à CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – O preço ajustado nesta Cláusula inclui o lucro e todos os custos e tributos dos serviços, sejam estes diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa, ainda que não prevista textualmente neste Contrato; inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Sexto - A contratada não estabelecida no Estado do Rio de Janeiro ficará responsável pelo recolhimento do diferencial de alíquota de ICMS que vier a incidir sobre as operações interestaduais, conforme Artigo 155, Parágrafo 2º, inciso VIII, alínea “b” da CF 1998.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no termo de referência e na legislação vigente, especialmente aquelas relacionadas à execução, fiscalização, fornecimento, aceitação, conservação, aplicação de penalidades, rescisão de contratos e pagamentos, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de 3 (três) membros devidamente habilitados.

Parágrafo Segundo – É facultado à CEDAE exercer ampla fiscalização sobre os serviços objeto do presente contrato, diretamente ou por intermédio de prepostos devidamente credenciados, aos quais a CONTRATADA prestará a assistência requerida, facultando-lhe o acesso, em qualquer fase, época e local onde se processem tarefas relacionadas com o desenvolvimento dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá refazer aquilo que for rejeitado, obedecendo às determinações da Comissão de Fiscalização.

Parágrafo Quarto – O representante da CEDAE, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações necessários..

Parágrafo Sexto – A fiscalização do serviço pela CEDAE não excluirá ou atenuará a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços, ao cumprimento dos

prazos e a quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, nem a eximirá de manter fiscalização própria.

Parágrafo Sétimo– Quando existirem empregados alocados à contratação, os mesmos deverão trabalhar com Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao tipo do serviço que será desenvolvido. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução dos serviços.

Parágrafo Oitavo – Quando aplicável, proceder-se-á à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea “j” da cláusula terceira, realizando-se a verificação do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsabilizada pelos danos causados à CEDAE ou a terceiros, a título de dolo ou culpa, quando decorrentes da execução deste contrato; não se eximindo dessa responsabilidade pela fiscalização da CEDAE.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA será a única responsável pelos encargos trabalhistas (inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas), previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CEDAE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

Parágrafo Segundo – Quando houver mão de obra alocada a esta contratação, a CONTRATADA se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e da Portaria nº 3214, de 08 de julho de 1978 e suas Portarias Modificadoras, que aprovam as Normas Regulamentadoras do Capítulo V, título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro - Mensalmente, juntamente com a fatura/nota fiscal dos serviços, deverão ser apresentados os seguintes comprovantes para o processamento dos pagamentos:

1. medição/detalhamento do serviço prestado;
2. declaração de que se encontra cumprindo o regime de quotas da Lei Estadual n. 7.258/2016; exigível somente quando a CONTRATADA estiver enquadrada na situação prevista na cláusula terceira, letra “j”, deste instrumento; e
3. declaração de que se encontra em dia com o pagamento dos salários e das verbas de FGTS e INSS incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados que ficarão destacados para atuação nas dependências da CEDAE.

Parágrafo Quarto – A ausência de qualquer dos documentos mencionados no parágrafo anterior impedirá a obtenção do recibo de adimplemento, conforme art. 191 do RILC, e importará em notificação à CONTRATADA para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e efetuar o cumprimento destas obrigações.

Parágrafo Quinto – Expirado o prazo constante do parágrafo acima sem que tenham sido tomadas as providências cabíveis, ou sendo rejeitados os argumentos apresentados em defesa pela CONTRATADA, será aplicada a ela penalidade de advertência. Permanecendo a inadimplência total ou parcial em virtude de ausência de qualquer dos documentos referidos, o contrato poderá ser rescindido com a aplicação da penalidade de suspensão prevista no item “iii” do parágrafo quinto da cláusula décima terceira.

Parágrafo Sexto – Todos os documentos mencionados nesta cláusula ficarão autuados no processo administrativo referente à contratação, bem como no processo de prestação de contas que deverá ser aberto em virtude da OS “E” nº 14.695/2017.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CEDAE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor dos serviços executados no período, observando, como limite, os valores reservados para esta contratação, conforme cronograma físico-financeiro autuado sob o index 35923858.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto deste contrato serão efetuados mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA no banco BRADESCO, ficando autorizada a indicação de outra conta somente quando justificada tal impossibilidade.

Parágrafo Segundo – Mensalmente a CONTRATADA emitirá as faturas/as notas fiscais correspondentes aos serviços prestados entre os dias 1º e 30 de cada mês, calculados pro-rata die, cujos percentuais se limitarão aos valores reservados para esta contratação.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos à CONTRATADA serão feitos no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada período de adimplemento, assim considerado o cumprimento da etapa/parcela do serviço acompanhado da nota fiscal/fatura e da documentação mencionada na cláusula oitava. O adimplemento será confirmado por meio de recibo, nos termos da Ordem de Serviço n. 14.693/2017 e do art. 191 do RILC.

(i) O faturamento referente às Licenças de uso de Software, ocorrerá em Nota Fiscal/Fatura única para cada item quando da entrega dos produtos/chaves de ativação à CEDAE para pagamento em parcelas mensais, conforme tabela abaixo. A CONTRATADA entregará mensalmente à CEDAE Duplicata com o valor da parcela por item referente àquele mês.

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Parcela	Parcelas	Preço Total
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 277.151,00	36	R\$ 9.977.436,00
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 7.325,00	36	R\$ 263.700,00
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 16.629,00	36	R\$ 598.644,00
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 15.422,00	33	R\$ 508.926,00
TOTAL		R\$ 316.527,00		R\$ 11.348.706,00

Parágrafo Quarto - De posse da documentação apresentada, a Comissão de Fiscalização, composta por 3 membros especialmente designados para esta contratação, atestará mensalmente (utilizando a forma prevista no art. 90, §3º da Lei Estadual n. 287/1979) a documentação e a qualidade do(s) serviço(s) desenvolvido(s) pela CONTRATADA, o que será feito como condição à realização do(s) pagamento(s) devido(s).

Parágrafo Quinto - A verificação de qualquer irregularidade no(s) serviço(s) prestado(s) ou na documentação encaminhada (ver cláusula oitava) impedirá a concessão do atesto, ficando consequentemente suspenso o prazo para pagamento, que somente voltará a correr após a solução do problema apontado.

Parágrafo Sexto – A suspensão do prazo para pagamento será efetuada na data em que ocorrer a notificação da CONTRATADA a respeito da irregularidade verificada, podendo se dar de forma simplificada, por e-mail.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessário, a Comissão de Fiscalização, mensalmente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, estabelecerá de comum acordo com a CONTRATADA a programação dos serviços que deverão ser realizados no mês seguinte, tendo por base as metas do cronograma físico-financeiro contratual e as necessidades dos serviços.

Parágrafo Oitavo- A CEDAE não se responsabilizará pelo pagamento de faturas de serviços executados em quantidades superiores às fixadas na Estimativa Orçamentária, salvo as expressamente determinadas pela Fiscalização.

Parágrafo Nono– Quando a contratação envolver alocação de mão de obra, a CEDAE poderá utilizar os créditos da CONTRATADA para efetuar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias devidas por ela a seus empregados, fazendo-o diretamente ou por meio de aprovisionamento em conta vinculada, na forma prevista no art. 19-a, I, da IN/SLT/MP 2/2008, com redação dada pela IN/SLT/MP 6/2013, quando não for possível a realização dos pagamentos diretamente pela CEDAE.

Parágrafo Décimo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, por culpa exclusiva da CEDAE, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata die”; e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 2% (dois por cento) ao mês, também calculados “pro rata die. Os juros e a atualização previstos neste parágrafo não correrão durante o período de suspensão do prazo para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

O valor contratual poderá ser reajustado a cada 12 meses pelo **IPCA**, iniciando-se a contagem deste prazo a partir da data de apresentação da proposta (lo), conforme a expressão matemática a seguir:

$$R = Po [(1 - I)^n]$$

R = Valor do reajustamento

Po = Preço Contratual

I = IPCA correspondente ao mês do reajustamento

lo = IPCA correspondente ao mês da proposta, apresentada em **15 de Junho de 2022 (index 34859455)**.

1. Observada a periodicidade, a aplicação do reajustamento obedecerá ao cronograma de serviços em vigor.
2. O valor do reajustamento será objeto de fatura própria, separada daquela referente à fatura dos

serviços.

Parágrafo Primeiro – Os reajustes não incidirão sobre os valores do licenciamento de software, que permanecerão inalterados durante os 36 meses de vigência contratual, conforme previsto abaixo:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Parcela	Parcelas	Preço Total
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 277.151,00	36	R\$ 9.977.436,00
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 7.325,00	36	R\$ 263.700,00
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 16.629,00	36	R\$ 598.644,00
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 15.422,00	33	R\$ 508.926,00
TOTAL		R\$ 316.527,00		R\$ 11.348.706,00

Parágrafo Segundo - CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para iniciar o procedimento necessário ao reajuste de seus preços, contando-se este prazo a partir da divulgação do índice contratualmente ajustado. As anualidades que se completarem durante o curso da licitação/contratação deverão ser pleiteadas no mesmo prazo, contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro - O reajuste deverá ser formalmente solicitado por meio de e-mail ou por meio de documento da CONTRATADA dirigido à Comissão de Fiscalização, registrado no Protocolo Geral da CEDAE, e deverá vir acompanhado dos cálculos, conforme art. 198, §1º do RILC.

Parágrafo Quarto - A inércia da CONTRATADA em iniciar o procedimento de reajuste no prazo acima fixado importará em decadência do seu direito de pleiteá-lo, relativo à correspondente anualidade.

Parágrafo Quinto - Consideram-se “anualidades” os sucessivos períodos de 12 (doze) meses, contados a partir da proposta (lo).

Parágrafo Sexto - O procedimento de reajuste seguirá o disposto no art. 194 e seguintes do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual, optando por uma das modalidades previstas no §1º do art. 70 da Lei 13.303/16.

Parágrafo Segundo - O comprovante deverá ser apresentado na Tesouraria da CEDAE, no 6º andar do prédio Sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do instrumento.

Parágrafo Terceiro - A garantia deverá ser prestada em percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exceção apenas da caução em dinheiro, que poderá ser prestada em percentual inferior, correspondente a 1,5% (um e meio por cento).

Parágrafo Quarto - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo Quinto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Todos os prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II. Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- III. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- IV. Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sexto - Se a CONTRATADA optar pelo “seguro-garantia”, deverá prestá-lo na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos itens I a III do parágrafo anterior, em percentual correspondente a 1% (um por cento), complementada com a garantia adicional na modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o item IV, em percentual de 4% (quatro por cento), sendo o parâmetro de ambas garantias o valor atualizado do contrato.

Parágrafo Sétimo - Se da contratação resultar a transferência da posse direta de bens da CEDAE à CONTRATADA, em valor total superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será exigido, ainda, o seguro multirrisco básico, que conterà as seguintes coberturas adicionais mínimas: Danos Elétricos, Subtração de Bens e Mercadorias, Responsabilidade Civil de Operações, Responsabilidade Civil do Empregador, Equipamentos Estacionários e Móveis, cuja cobertura alcançará o valor total dos bens entregues.

Parágrafo Oitavo - A garantia somente poderá ser liberada após o recebimento definitivo do objeto, cabendo à CONTRATADA formular tal solicitação.

Parágrafo Nono - A garantia que não for prestada em dinheiro deverá ser firmada com prazo de validade superior à vigência do contrato administrativo em, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA se declara ciente de que as alterações de valor e/ou de prazo efetuadas no contrato importarão na necessidade de reforço e/ou prorrogação da garantia prestada, não se eximindo a CONTRATADA desta responsabilidade mesmo quando silente o aditivo formalizado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Nos casos em que os valores das multas vierem a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa e/ou de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A garantia que for prestada na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme modelo constante do Anexo VII da OS n. 14.927/2017.

Parágrafo Décimo Terceiro – O atraso da CONTRATADA em prestar ou revalidar a garantia autorizará a CEDAE a promover o bloqueio dos pagamentos devidos até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Uma vez prestada a garantia, esta substituirá o bloqueio.

Parágrafo Décimo Quarto - O bloqueio efetuado com base no parágrafo anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto - A CEDAE se ressalva o direito de pleitear em juízo as perdas e danos que não puderem ser reparados através da garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação nos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitarão a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que lhe couber, às penalidades seguintes:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CEDAE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Todas as sanções previstas no caput serão impostas pelo Diretor responsável, na forma do art. 21, §1º, do Procedimento de aplicação de sanções da CEDAE.

Parágrafo Terceiro- A multa administrativa, prevista na alínea "b" do caput, será aplicada à CONTRATADA pelo descumprimento de suas obrigações acessórias, observando o que segue:

i) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, a contar da data da infração;

i.1.) Nas infrações cometidas após o encerramento do contrato, a base de cálculo será o valor da contratação.

ii) nas reincidências específicas, deverá corresponder, no mínimo, ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

iii) O somatório das multas administrativas deverá observar o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

iv) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade; e

v) não tem caráter compensatório, não se confundindo, portanto, com as multas por atraso, com a multa rescisória e com a multa prevista na cláusula décima oitava, que poderão ser aplicadas cumulativamente à multa administrativa.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar, prevista na alínea "c", do caput desta cláusula, será aplicada conforme as disposições do art. 9º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE, observando o seguinte:

1. não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

2. sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso,

sancionado com multa, não realizar o depósito deste valor no prazo devido;

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades acima referidas, em virtude das infrações contratuais retro mencionadas, não importará em renúncia, por parte da CEDAE, da faculdade de declarar rescindido o contrato, se assim entender conveniente ao interesse público.

Parágrafo Sexto - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia útil que exceder ao prazo estipulado, conforme percentuais abaixo:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso; e

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

Parágrafo Sétimo - As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CEDAE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Oitavo - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação de defesa.

l) A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 26, §§ 3º e 5º do Procedimento de Aplicação de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Nonoo - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo - Todas as multas previstas neste contrato, incluindo a rescisória e a prevista na cláusula décima oitava, serão somadas quando aplicadas cumulativamente, e terão como limite seus respectivos percentuais máximos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer por:

- I - ato unilateral e escrito, quando verificada a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 222 do RILC;
- II- acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que seja vantajoso à CEDAE; ou
- III – decisão judicial ou arbitral.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo administrativo que ensejou a contratação, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer por interesse exclusivo da CEDAE, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido.

Parágrafo Quarto - A rescisão por ato unilateral da CEDAE, quando justificada no descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação de multa rescisória, no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o saldo reajustado do contrato, bem como a execução da garantia contratual e/ou a utilização dos créditos decorrentes do próprio contrato.

Parágrafo Quinto - A CEDAE se reserva ao direito de cobrar indenização suplementar em juízo se ficar constatado que o prejuízo causado foi superior ao valor da multa rescisória aplicada, conforme autorização contida no art. 416, parágrafo único, in fine, do Código Civil.

Parágrafo Sexto - A rescisão contratual por acordo entre as partes será da competência da autoridade referida no art. 25 do RILC; enquanto a rescisão unilateral ficará a cargo do Diretor responsável pela contratação, conforme art. 15 do Procedimento Interno de Sanções da CEDAE.

Parágrafo Sétimo – A CEDAE entende e concorda que está adquirindo as licenças de uso dos softwares pelo prazo irrevogável e irretroatável de 36 meses. Desta forma, o valor correspondente às licenças de uso dos softwares é devido e deverá ser integralmente pago, ainda que ocorra a

rescisão do CONTRATO de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

Se a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à Fiscalização da CEDAE e ratificar por escrito a comunicação, informando os efeitos danosos do evento.

Parágrafo Único – Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas tanto as obrigações que a CONTRATADA ficar impedida de cumprir, quanto a obrigação da CEDAE em remunerá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo, com observância do disposto nos art. 209 a 211 do RILC.

Parágrafo Primeiro – As alterações que se fizerem necessárias nas quantidades ou qualidade do serviço contratado deverão observar os limites do §1º do art. 81 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Segundo – Quando a contratação trazer previsão de matriz de risco haverá impedimento para a celebração de aditivo decorrente dos eventos ali previstos como de responsabilidade da CONTRATADA, conforme art. 196, §2º do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DO CONTRATO PELA SUPRESSÃO

O atraso, a tolerância ou a omissão da CEDAE no exercício de suas prerrogativas jamais ensejará a modificação automática das cláusulas avençadas, não sugerindo qualquer renúncia de direitos por parte desta, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CEDAE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CEDAE tenha de recorrer ou comparecer a Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA

Aceitação Provisória ocorrerá ao término de cada exercício financeiro, mediante emissão de PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. ref. ANEXO VI da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), que será assinado pelas partes atestando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo Primeiro – A competência para a emissão do PARECER CIRCUNSTANCIADO PARA ACEITAÇÃO PROVISÓRIA será da Comissão de Fiscalização do Contrato, não se exigindo da CONTRATADA a comunicação acerca da entrega dos resultados dos serviços executados.

Parágrafo Segundo - Se a Comissão de Fiscalização do Contrato vier a constatar alguma incorreção nos serviços executados, deverá relatá-la no citado parecer e encaminhar uma cópia deste ao Gerente do Contrato, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Terceiro - O prazo para elaboração do parecer circunstanciado em questão será de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Quarto – Somente no último mês/etapa/parcela de execução do Contrato é que a Comissão de Fiscalização e o Gerente do Contrato deverão obedecer ao procedimento necessário à emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (doc. Ref. ANEXO I da Ordem de Serviço n. 14.693/2017), abaixo descrito:

1. A CONTRATADA deverá comunicar à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado se encontra em condições de ter sua posse transferida ou o resultado dos serviços executados entregues, mesmo que aquela entenda que existam ressalvas quanto ao cumprimento das obrigações contratuais por parte da CEDAE.
2. As ressalvas deverão ser consignadas na citada carta e encaminhada à CEDAE, juntamente com a fatura relativa à última medição realizada do contrato e com os documentos exigidos para realização do pagamento. O Representante da CEDAE não poderá conceder à contratada o recibo simplificado de adimplemento do último mês/etapa/parcela do cronograma físico-financeiro se não estiver acompanhada da respectiva carta.
3. Se após 10 (dez) dias contados a partir da conclusão do último mês/etapa/parcela a CONTRATADA se omitir ou se recusar a realizar a comunicação da condição de transferência de posse do objeto pactuado, ou o resultado dos serviços executados à CEDAE, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a obrigação de manifestar-se pela efetiva comunicação, informando acerca do inadimplemento de suas obrigações e da consequente suspensão do prazo para pagamento.
4. Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar por meio de carta redigida em papel timbrado quanto à notificação recebida, o prazo de pagamento referente à última fatura ficará suspenso.
5. A obrigação será considerada adimplida pelo cumprimento da etapa/parcela acompanhada dos documentos exigidos neste contrato para a realização do correspondente pagamento.
6. O representante da CEDAE, após a conclusão de cada etapa/parcela, e no momento da apresentação de todos os documentos necessários ao pagamento da despesa, fornecerá à CONTRATADA recibo simplificado, com a listagem dos documentos recebidos. Na ausência de qualquer documento exigido no contrato, não será fornecido o referido recibo.
7. De imediato, o representante da CEDAE encaminhará os documentos recebidos à Comissão de Fiscalização do Contrato, para que esta, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da entrega do recibo à CONTRATADA, verifique a veracidade e a correção das informações neles contidas e, se for o caso, efetive o atesto da fatura. Qualquer incorreção nos documentos apresentados pela contratada ensejará a suspensão do prazo para pagamento da última fatura pela Comissão de Fiscalização.
8. A veracidade e a correção das informações contidas nos comprovantes de recolhimento de tributos e contribuições sociais serão verificadas no setor de Contas a pagar da CEDAE quando do encaminhamento da fatura para pagamento.
9. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato notificar a contratada quanto ao seu atraso nas providências necessárias à obtenção do adimplemento, fazendo-o ao menos uma vez, caso este supere 10 (dez) dias contados da conclusão da respectiva etapa. As notificações feitas pela CEDAE poderão ocorrer de modo simplificado, por correspondência eletrônica (e-mail) ou carta, exceto no último mês/etapa/parcela dos serviços, e deverão ser registradas no processo.
10. O procedimento de aceitação provisória poderá ser dispensado nos casos mencionados no art. 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE (RILC), casos em que será substituído pela emissão de simples “recibo”, conforme item 1.2.7.1 da Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que permanece aplicável naquilo em que não confrontar com o referido art. 187 do RILC.

Parágrafo Quinto– A Comissão de Fiscalização deverá fornecer à CONTRATADA, se por ela solicitado, a Ordem de Serviço n. 14.693/2017, que disciplina o recebimento provisório e definitivo nos contratos da CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA: DA ACEITAÇÃO DEFINITIVA DOS SERVIÇOS

O serviço executado será recebido definitivamente ao final do contrato, da seguinte forma:

Parágrafo Primeiro – A aceitação definitiva do objeto pactuado será feita por meio de Comissão especificamente nomeada para este fim, mediante emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA (doc. Ref. ANEXO VII da Ordem de Serviço n. 14.693/2017).

Parágrafo Segundo – A empresa contratada, após assinatura do Termo de Aceitação Provisória, no prazo máximo de 60 (sessenta), solicitará à CEDAE, por meio de carta redigida em papel timbrado, que o objeto pactuado seja aceito definitivamente.

Parágrafo Terceiro – De igual modo, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de que a CEDAE possui ou não pendências de pagamento, dando-lhe a quitação financeira do contrato.

Parágrafo Quarto – No caso de omissão ou recusa da CONTRATADA em solicitar à CEDAE a aceitação definitiva do objeto contratado, o Gerente do contrato deverá notificá-la, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, sobre a necessidade de se manifestar pela efetiva solicitação em, no máximo, 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo Quinto – Persistindo a recusa da CONTRATADA em se manifestar, por meio de carta redigida em papel timbrado, quanto à notificação recebida, o Gerente do contrato reterá a garantia contratual, se houver.

Parágrafo Sexto – Compete ao Gerente do Contrato, quando couber, o acompanhamento e o controle dos prazos de vencimentos das apólices de seguro-garantia ou carta de fiança correspondente às garantias contratuais apresentadas pela CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A inobservância do parágrafo anterior poderá ensejar apuração de responsabilidade, caso a perda da garantia contratual resulte em prejuízos para a CEDAE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE INTEGRIDADE – LEI ESTADUAL 7.753/2017

Parágrafo Primeiro - Na execução do presente Contrato é vedado às partes, dentre outras condutas:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e Conduta da CEDAE, presente no link www.cedae.com.br/governancacorporativa.

Parágrafo Terceiro - A violação aos parágrafos primeiro e segundo pelos administradores, empregados ou prestadores de serviços da CONTRATADA, a depender da gravidade da infração e dos danos causados à CEDAE, acarretará na aplicação das sanções administrativas previstas no contrato, rescisão unilateral e/ou ressarcimento de perdas e danos apurados.

Parágrafo Quarto - A comunicação imediata à CEDAE de eventual violação aos parágrafos primeiro e segundo, acompanhada das medidas tomadas pela CONTRATADA, suficientes para sanar a violação, desde que preservados os negócios da CEDAE, sua imagem e reputação, serão consideradas como atenuantes para o fim previsto no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA se obriga a possuir e manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no “conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública”.

Parágrafo Sexto - O programa de integridade será obrigatório nos contratos com prazo de vigência igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias cujo valor ultrapasse R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), para compras e serviços, ou R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para obras e serviços de engenharia; sendo facultativo nos demais casos.

Parágrafo Sétimo - A CONTRATADA que não possuir o programa de integridade já implantado deverá constituir-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste contrato.

Parágrafo Oitavo - O não atendimento ao disposto no parágrafo sétimo implicará na aplicação de

multa moratória de 0,02%, por dia, incidente sobre o valor do contrato.

Parágrafo Nono - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% do valor do contrato.

Parágrafo Décimo - O não cumprimento da exigência durante o período contratual acarretará na impossibilidade da contratação da empresa com a Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro até a sua regular situação.

Parágrafo Décimo-Primeiro - O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.

Parágrafo Décimo-Segundo - Caberá ao Gerente do Contrato, sem prejuízo de suas demais atribuições, conforme estabelecido no artigo 11 da Lei Estadual 7.753 de 02/10/2017, fiscalizar a aplicabilidade de seus dispositivos.

Parágrafo Décimo-Terceiro - As ações e deliberações do Gerente do Contrato não poderão implicar interferência na gestão das empresas nem ingerência de suas competências, devendo ater-se a responsabilidade de aferir a implantação do Programa de Integridade por meio de prova documental emitida pela CONTRATADA."

Parágrafo Décimo-Quarto - A prática de atos de contra a Administração Pública Estadual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, na forma do Decreto Estadual nº. 46.366/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato desta contratação será publicado no Diário Oficial do Estado, para fins de mera publicidade, e posteriormente divulgado no sítio eletrônico da CEDAE.

Parágrafo Único - Após a publicação no Diário Oficial, deverá ser observado o disposto na Deliberação TCE-RJ n. 312/2020 para o envio das informações nos casos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CEDAE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a. o tratamento de dados pessoais venha a ocorrer de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b. o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c. Caso a coleta de dados pessoais dos usuários se faça indispensável ao cumprimento do próprio contrato, o seu acesso será solicitado diretamente pela CONTRATADA aos titulares, após prévia aprovação da CEDAE; responsabilizando-se a CONTRATADA pela sua gestão. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c.1) eventualmente, podem as partes convencionar formalmente que a CEDAE será responsável por obter o consentimento dos titulares.

d. os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados sigam um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e. os dados obtidos em razão deste contrato sejam armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

Parágrafo Primeiro - A transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA somente poderá ser realizada caso seja necessária para o atendimento do objeto deste contrato,

desde que haja o compromisso com as seguintes garantias:

a. que a legislação do país para o qual os dados forem transferidos assegurem o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual em virtude das restrições previstas no ordenamento jurídico brasileiro;

b) que os dados transferidos sejam tratados em ambiente da CONTRATADA;

c) que o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, seja e continue a ser realizada de acordo com a legislação brasileira e com a do país receptor dos dados pessoais;

d) que existam garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, especificadas formalmente ao contratante, não se permitindo o compartilhamento de dados remetidos por terceiros;

e) que as medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição/perda acidental ou ilícita, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito. As medidas de segurança deverão possuir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) que haja zelo no cumprimento das medidas de segurança;

g) que a legislação que lhe é aplicável não o impeça de respeitar as instruções recebidas pela CEDAE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, que haja comunicação imediatamente dessa alteração à CEDAE que, neste caso, poderá suspender a transferência de dados e/ou aplicar as penalidades cabíveis;

h) que a CEDAE seja imediatamente notificada sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que haja dever legal de sigilo;

i) que as solicitações de informação formuladas pela CEDAE sejam respondidas rápida e adequadamente quando relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência;

j) que a pedido da CEDAE sejam apresentadas as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência, ou com as informações solicitadas pelas autoridades fiscalizadoras.

k) que a CEDAE seja previamente informada sobre a necessidade de subcontratação, cabendo-lhe anuir, ou não, expressamente acerca desta possibilidade. A subcontratação será executada de acordo com o disposto neste contrato;

k.1) Em qualquer caso, a subcontratação somente poderá ocorrer se a subcontratada comprovar que está adequada à LGPD.

l) que seja enviado imediatamente à CEDAE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CEDAE.

Parágrafo Terceiro - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Ministério Público, ou quaisquer outros órgãos de controle administrativo.

Parágrafo Quarto - Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito de dados pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

Parágrafo Quinto - O Encarregado pelo tratamento de dados pessoais da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CEDAE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

Parágrafo Sexto - A critério do Encarregado da CEDAE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme sensibilidade e risco inerentes aos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados

pessoais.

Parágrafo Sétimo - Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CEDAE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo Oitavo - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e, também, de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA e seus empregados se obrigarão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência deste contrato.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA e seus empregados ficarão terminantemente proibidos de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de qualquer informação, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou elementos de propriedade da CEDAE, ou de seus Clientes, aos quais tiver acesso em decorrência do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Primeiro - A CONTRATADA e seus empregados deverão obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança adotadas pela CEDAE, além das cláusulas específicas constantes neste instrumento contratual.

Parágrafo Décimo Segundo - O descumprimento das obrigações relacionadas com a confidencialidade das informações, mediante ações ou omissões intencionais ou acidentais, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e empregados envolvidos durante ou após a vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Rio de Janeiro para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, as partes manifestam sua livre e consciente vontade de contratar pela aposição de suas assinaturas eletrônicas no presente instrumento disponibilizado em via digital, com dispensa das testemunhas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de .

Pela CEDAE:

LEONARDO ELIA SOARES
Diretor Presidente

RAFAEL CAVALCANTI CID
Diretor Jurídico
(em substituição ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores)

Pela CONTRATADA:

MARCELO LUIZ BARBOSA NEVES
Procurador



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LUIZ BARBOSA NEVES, Usuário Externo**, em 17/08/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Elia Soares, Presidente**, em 17/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Cavalcanti Cid, Diretor Jurídico**, em 17/08/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **37956789** e o código CRC **CC9027C5**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

Solução ClearPath MCP Software Series UNISYS

1 – OBJETO

Contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços de tecnologia da informação e processamento de dados em alta plataforma mainframe Unisys, pelo período de 36 meses, composta de serviços de instalação, licenciamento e atualização de software, manutenção, suporte e locação de hardware.

2 – JUSTIFICATIVA

O ambiente de processamento de dados da CEDAE é baseado em plataforma mainframe de alta performance que vem sendo especificada e dimensionada com exclusividade, pela empresa Unisys há mais de 55 anos, quando esta implantou os serviços de informática na CEDAE e ainda era conhecida por seu nome de origem, BURROUGHS.

Àquela época os volumes processados pela CEDAE já não eram possíveis de serem realizados em baixa plataforma o que levou os técnicos da área de tecnologia da informação a decidirem por uma das soluções de mainframe oferecidas no mercado nacional pelas empresas rivais IBM e Unisys e os estudos realizados à época, levaram a decisão de contratar a plataforma oferecida pela Unisys.

Para aqueles que não são familiarizados com os temas relacionados à tecnologia da informação, cabe esclarecer que um mainframe nada mais é que um computador de grande porte dedicado ao processamento de grandes volumes de dados, com alto desempenho, performance, escalabilidade e segurança, que pode hospedar e executar diferentes aplicações simultaneamente e a elevadas taxas de processamento.

Apesar das soluções apresentadas tanto pela Unisys, quanto pela IBM, atenderem aos requisitos que as classificam como mainframes, estas são totalmente incompatíveis entre si. Por esse motivo que após a escolha de uma dessas plataformas e o subsequente desenvolvimento de sistemas sobre ela, que no caso da CEDAE podemos citar especialmente os de faturamento, arrecadação, folha de pagamento, recursos humanos e patrimônio, é que dificilmente haverão argumentos que possam justificar sua migração para uma outra solução que suplante os custos e os riscos envolvidos nessa empreitada.

Por esse motivo é que o ambiente mainframe da CEDAE vem sendo desenvolvido com exclusividade pela Unisys desde a sua implantação em 1967 e a cada nova contratação são efetivadas atualizações tecnológicas que visam suplantando a natural obsolescência de software e hardware e ainda atender as contínuas demandas por maior capacidade de processamento. Para

isso a Unisys monitora a performance de seus equipamentos e softwares de modo a poder sugerir as melhores soluções para as necessidades da CEDAE.

Via de regra, os CPD's de todas as empresas em todas as partes do mundo, estão sedentos por atualizações que permitam saciar a necessidade contínua de aumento de performance de processamento. Entretanto, devido a conclusão do processo de concessão dos serviços de saneamento básico no Estado do Rio de Janeiro em dezembro de 2021 que reduziu o número de clientes consumidores da CEDAE, de cerca de 2.100.000 para aproximadamente 180.000, as demandas por processamento estão sendo desde então substancialmente reduzidas.

Por este motivo, tendo em vista a previsão de encerramento do contrato 077/2018 (DE), que tem por objeto "SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ESPECIALIZADOS PARA A PLATAFORMA MAINFRAME DE PROCESSAMENTO DE DADOS UNISYS CLEAR PATH", para a data de 29 de junho de 2022, a Diretoria Administrativa da CEDAE estabeleceu as tratativas com a Unisys para que esta apresentasse um novo projeto visando a adequação do ambiente mainframe à redução das demandas por processamento que se refletirão neste novo período de contratação.

Por se tratar de um monopólio os serviços prestados pela Unisys e, tendo em vista a exclusividade da arquitetura mainframe por eles definida, que o foi com base nas análises dos monitoramentos efetuados em nosso CPD e nas informações prestadas pelos administradores a respeito das expectativas advindas do planejamento estratégico da CEDAE, é que o detalhamento das especificações dessa plataforma elaborado pela Unisys, constarão como parte integrante deste Termo de Referência em documento anexo.

Por fim, resta destacar que a contratação desses serviços com restrição de concorrência oriunda do monopólio dos produtos comercializados pela Unisys do Brasil Ltda., encontra amparo no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Esta nova arquitetura ClearPath MCP da CEDAE foi totalmente definida e especificada pela UNISYS com base nas análises dos relatórios de monitoramentos por eles efetuados, associado às informações prestadas pelos administradores da CEDAE, resultando na Proposta Técnica e Comercial apresentada pela Contratada e identificada como SFDC-252324/LOC e datada de 15 de junho de 2022.

Diagrama esquemático da transição entre a plataforma atual e a proposta pela Unisys:

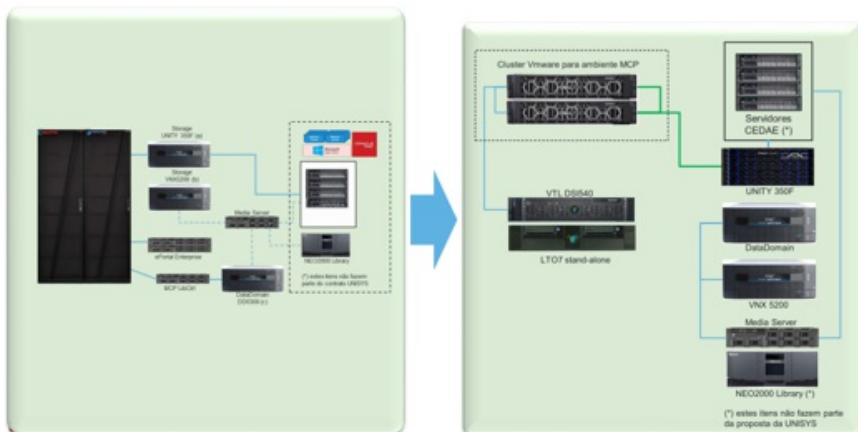
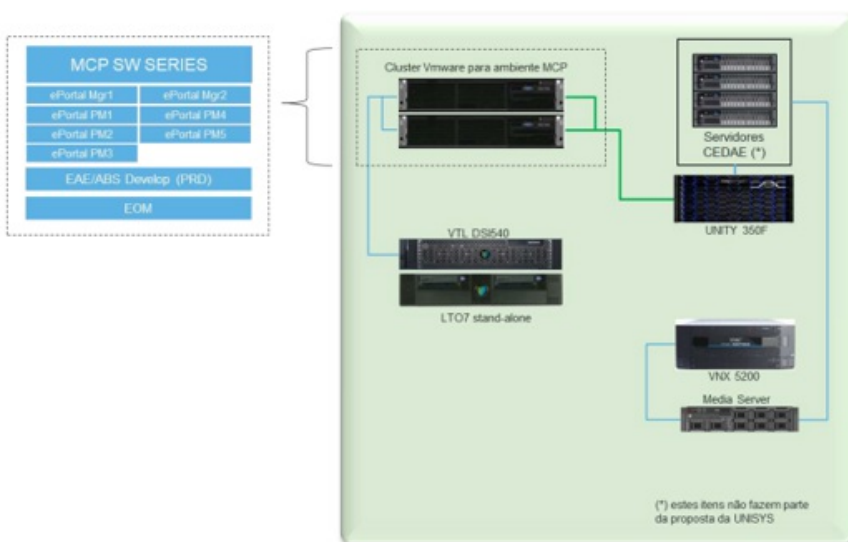


Diagrama esquemático da arquitetura proposta pela Unisys:



A arquitetura proposta para a atualização tecnológica da plataforma de hardware e software ClearPath da CEDAE baseia-se na arquitetura MCP Software Series, contemplando os seguintes componentes:

- ClearPath MCP Software Series Silver com performance fixa de 200 MIPS;
- ClearPath ePortal Enterprise Software Series com 5 (cinco) WebPM para o ambiente de produção;
- Sistema de backup VTL DSI540 com 24TB de capacidade e com 2 (duas) unidades de fita LTO-7 para atendimento ao ambiente MCP Software Series Silver.

3.1. – Tópicos do Projeto

3.1.1. Locação de Infraestrutura de Hardware

- Locação mensal da nova infraestrutura de hardware para o processamento do ambiente UNISYS ClearPath MCP bem como locação mensal do novo hardware da solução de backup VTL DSI540 para este ambiente por 33 meses.

3.1.2. Locação de Infraestrutura de Armazenamento e Backup

- Locação mensal da Infraestrutura de armazenamento, "storage", UNITY, já instalada e em uso pela CEDAE, pelo período contratual de 36 meses.

3.1.3. Licenciamento de Softwares

- Licenciamento do Pacote de Software UNISYS ClearPath MCP Silver Software Series, com performance fixa de 200 MIPS para o ambiente de produção, bem como do Software ePortal pelo período contratual de 36 meses;
- Licenciamento do software de backup VTL para o ambiente MCP de produção pelo período contratual de 36 meses;
- Licenciamento do software de backup para a VTL DSI540 por 33 meses;
- Licenciamento do Software de backup CommVault para 150 máquinas virtuais (VM's) e 15TB de capacidade por até 12 meses.

3.1.4. Serviços de Manutenção de Hardware

- Manutenção para os novos componentes de hardware para o processamento e backup do ambiente UNISYS ClearPath MCP a serem fornecidos e para o storage UNITY atualmente instalado e em uso pela CEDAE pelo período contratual de 36 meses;
- Manutenção para o storage VNX e servidor de backup por até 12 meses.

3.1.5. Serviços de Suporte Técnico para as Licenças de Software

- Suporte para os softwares MCP Silver Software Series, para o software ePortal e para o software de backup VTL para o ambiente MCP de produção pelo período contratual de 36 meses;
- Suporte para o software de backup para a VTL DSI540 por 33 meses;
- Suporte para o software de backup Commvault e storage VNX por até 12 meses.

3.1.6. Serviços Técnicos Especializados para implementação da solução proposta

a) Serviços de Implementação do *Hardware* e *Software*

Inclui os serviços necessários para a correta instalação e configuração dos elementos de *hardware* e *software* que estão sendo contratados, bem como o suporte especializado on-site ao novo ambiente

- Starter Plan - Cluster VMWARE (TAS-A01);
- Starter Plan – Software Series MCP Silver (TAS-A02);
- Instalação/Atualização EAE (TAS-A03);
- Migração do ambiente MCP (TAS-A04);
- Implementação e Configuração da VTL DSI540 (TAS-A05);
- ePortal - instalação e configuração (TAS-A06);
- SURE - instalação, configuração e migração (TAS-A07);
- EOM - atualização e migração (TAS-A08);
- Hands on MCP Silver (TAS-A09)

b) Serviços Especializados Opcionais (serviços sob demanda)

- Migração das 120 (cento e vinte) fitas restantes dentro do Data Domain 6300 para a nova VTL DSI 540 (TAS-OPC10);
- Treinamento AB Suite (TAS-OPC11);
- Atualização EAE para AB Suite (TAS-OPC12);
- Banco de horas para serviços especializados em ClearPath Unisys, sendo:
 - 72 blocos de 40 horas cada para serviços técnicos de arquitetos especializados em soluções Unisys (TAS-ARQ01 até TAS-ARQ72);
 - 72 blocos de 40 horas cada para serviços técnicos de consultores especializados em soluções Unisys (TAS-CNS01 até TAS-CNS72).

c) Serviços Contínuos Gerenciados

- Serviço Técnico Especializado em Soluções Unisys, com a alocação de 1 (um) consultor com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys (TAS-STE01 até TAS-STE36);
- Serviço de Operação Assistida com a alocação de 3 (três) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializadas da Unisys em infraestrutura podendo ser descontinuado a qualquer tempo (TAS-AOP01 até TAS-AOP36).

d) Serviços de Suporte de *Software* e Manutenção do *Hardware*, incluindo o serviço Embaixador;

4- IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS CONTRATADOS

Item	Código	Un.	Nomenclatura
1	2110010078	un	Locação de hardware
2	2110010079	un	Locação de software
3	2110010080	un	Manutenção de hardware
4	2110010081	un	Manutenção de software
5	2110010082	un	Serviços técnicos especializados
6	2110010083	un	Operação assistida

5- CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

Trata-se de inexigibilidade de licitação devido ao monopólio dos produtos comercializados pela Unisys do Brasil Ltda., cuja contratação encontra amparo no art. 30 da Lei Federal nº 13.303/2016 e na Seção IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEDAE.

6- TIPO DE CONTRATAÇÃO E REGIME/FORMA DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

- a. Serviço de natureza contínua com mão de obra alocada
- b. Regime de execução por preço unitário

7. CRONOGRAMA EXECUTIVO

Item na Proposta	Descrição	Cronograma Executivo
LOCAÇÃO DE HARDWARE		
9.3.3.1	Aluguel Sistema ClearPath Libra 4380	30/06/2022 até 30/09/2022
4.2.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	01/10/2022 a 30/06/2025
4.2.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	01/10/2022 a 30/06/2025
4.3.1	Aluguel Storage UNITY 350F	30/06/2022 a 30/06/2025
9.3.3.2	Aluguel Hardware Data Domain	30/06/2022 até 30/09/2022
4.3.4	Aluguel Rack	30/06/2022 a 30/06/2025
LOCAÇÃO DE SOFTWARE		
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	30/06/2022 a 30/06/2025
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	30/06/2022 a 30/06/2025
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	30/06/2022 a 30/06/2025
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	01/10/2022 a 30/06/2025
9.3.1.1	Solução de Back up Data Domain 6300	30/06/2022 até 30/09/2022
5.2.3	Software Backup CommVault ambiente OPEN	30/06/2022 até 30/06/2023
MANUTENÇÃO DO HARDWARE		
9.3.4.1	Sistema ClearPath Libra 4380	30/06/2022 até 30/09/2022
4.2.1	Servidores para o ambiente ClearPath	01/10/2022 a 30/06/2025
4.2.2	Solução de Backup VTL DSI540	01/10/2022 a 30/06/2025
4.3.1	Storage UNITY 350F	30/06/2022 a 30/06/2025
4.3.2	Storage VNX5200	30/06/2022 até 30/06/2023
9.3.4.2	Solução de Back up Data Domain 6300	30/06/2022 até 30/09/2022
4.3.4	Rack	30/06/2022 a 30/06/2025
MANUTENÇÃO DO SOFTWARE		
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	30/06/2022 a 30/06/2025
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	30/06/2022 a 30/06/2025
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	30/06/2022 a 30/06/2025
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	01/10/2022 a 30/06/2025
9.3.2.1	Solução de Back up Data Domain 6300	30/06/2022 até 30/09/2022
5.2.2	Software Storage VNX5200	30/06/2022 até 30/06/2023
SERVIÇOS CONTÍNUOS GERENCIADOS		
TAS-STE01 até TAS-STE36	Serviços Técnicos Especializados	30/06/2022 a 30/06/2025
TAS-AOP01 até TAS-AOP36	Operação Ass istida	30/06/2022 a 30/06/2025
SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DO HARDWARE E SOFTWARE		
TAS-A01	Starter PLAN - Cluster VMWARE	Os serviços relativos aos TAS-A01 a TAS-A09 de implementação do hardware e software deverão ser concluídos até 30/12/2022 e faturados a partir de 05/01/2023.
TAS-A02	Starter Plan - SW Series MCP Silver	
TAS-A03	Instalação/Atualização EAE	
TAS-A04	Migração do ambiente MCP	
TAS-A05	Implementação da VTL DSI540	
TAS-A06	ePortal-instalação e configuração	
TAS-A07	SURE – instalação, configuração e migração	
TAS-A08	EOM - atualização e migração	
TAS-A09	Hands-on SW Series MCP Silver	
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS OPCIONAIS		
TAS-ARQ01 até TAS-ARQ72	72 blocos de 40 horas cada para serviços técnicos de Arquitetos especializados em Soluções Unisys	Os TAS-ARQ01 até TAS-ARQ72, TAS-CNS01 até TAS-CNS72, TAS-OPC10, TAS-OPC11 e TAS-OPC12, são serviços opcionais que poderão ser demandados, ou não, à CONTRATADA.
TAS-CNS01 até TAS-CNS72	72 blocos de 40 horas cada para serviços técnicos de Consultores especializados em Soluções Unisys	
TAS-OPC10	Migração das fitas DataDomain para o DSI540	
TAS-OPC11	Treinamento AB Suite	
TAS-OPC12	Atualização EAE para AB Suite	

Os serviços relativos a locação, licenciamento, manutenção e suporte do hardware e software da plataforma Unisys ClearPath é composto pelos seguintes itens e prazos estimados, conforme tabela acima;

Os serviços relativos aos TAS-A01 a TAS-A09 de implementação do hardware e software deverão ser concluídos até 30/12/2022 e faturados a partir de 05/01/2023;

Os TAS-ARQ01 até TAS-ARQ72, TAS-CNS01 até TAS-CNS72, TAS-OPC10, TAS-OPC11 e TAS-OPC12, são serviços opcionais que poderão ser demandados, ou não, à CONTRATADA;

Os TAS-STE01 até TAS-STE36 referem-se ao Serviço Técnico Especializado em Soluções Unisys com a alocação de 1 (um) consultor com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys pelo período contratual de 36 meses podendo ser descontinuados a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE;

Os TAS-AOP01 até TAS-AOP36 referem-se ao Serviço de Operação Assistida com a alocação de 3 (três) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath pelo período contratual de 36 meses podendo ser descontinuados a qualquer tempo por solicitação da CONTRATANTE.

8- LOCAL DE EXECUÇÃO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

No prédio sede da CEDAE à Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ.

9 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, no prazo de 30 dias contados do adimplemento de suas obrigações que se constituem da execução de cada etapa/parcela dos serviços constantes deste termo de referência. Deverão constar das notas fiscais relativas aos serviços executados, a discriminação pormenorizada do que foi faturado e o efetivo período da prestação dos serviços.

Será condição precípua para a realização do pagamento das notas fiscais a aprovação, pela Comissão de Fiscalização, da qualidade dos serviços prestados e a análise dos documentos comprobatórios de habilitação.

A CONTRATADA ao longo da execução do contrato deverá se manter nas mesmas condições de habilitação que permitiram a sua contratação.

A identificação pela Comissão de Fiscalização de qualquer irregularidade na execução dos serviços prestados, e/ou na documentação de habilitação apresentada, impedirá a concessão do atesto necessário à autorização do pagamento dos serviços elencados na respectiva nota fiscal.

A irregularidade identificada na documentação de habilitação, impedirá o atesto da nota fiscal e ensejará a imediata notificação à CONTRATADA para que apresente defesa e demonstre o cumprimento das obrigações no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto em cláusula contratual específica.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na contratação;
- Prestar es serviços de acordo com todas as exigências contidas no Contrato e Termo de Referência;
- Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados e prepostos, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Atender às determinações e exigências formuladas pela Comissão de Fiscalização no prazo por ela estabelecido;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou por materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;
- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributarias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços até o seu término. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas contra a

CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão da CEDAE como responsável subsidiária ou solidária, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. Havendo a existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência. As retenções previstas poderão ser realizadas tão logo tenha ciência a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso a CEDAE seja compelida a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento a CONTRATADA. Eventuais retenções somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas a execução deste Contrato, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Realizar os pagamentos na forma e condições previstas no instrumento contratual;
- Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

Rio de Janeiro, 22 junho de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Lima da Graca, Analista de Sistemas**, em 22/06/2022, às 20:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Olga Maria Faria De Nazareth, Chefe**, em 23/06/2022, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **34818342** e o código CRC **F805E5FB**.

Referência: Processo nº SEI-150001/012016/2022

SEI nº 34818342

Avenida Presidente Vargas,, 2655 - Bairro Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030
Telefone:

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022

Proposta SFDC-252324/LOC

À
CEDAE – Companhia Estadual de Águas e Esgotos
Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ

Razão Social: UNISYS BRASIL LTDA
Endereço: Av. das Nações Unidas, 17891 – Vila Almeida - Edifício Birmann 20, conjunto 801 parte,
DEPOSITOS 10,12 e 13, CEP: 04.795-920
C.N.P.J.: 33.426.420/0001-93
Telefone: (21) 3900-7706 / (21) 99412-8984
E-mail: marcelo.neves@br.unisys.com
IM (INSCRIÇÃO MUNICIPAL): 6.974.595-1
IE (INSCRIÇÃO ESTADUAL): 131.413.432.114

Referência: Proposta Técnica e Comercial para o fornecimento de licenças de uso de software ClearPath por 36 (trinta e seis) meses, Locação Mensal de Equipamentos já instalados, Manutenção de Equipamentos, Locação de novos Equipamentos, Suporte às licenças de uso de software propostos e prestação de Serviços Especializados na plataforma Unisys ClearPath.

Prezados Senhores,

Agradecemos a V. Sas. a oportunidade de apresentar nossa proposta para um novo contrato com a CEDAE.

Nossa proposta foi concebida para fornecer à CEDAE todas as informações necessárias para que possa avaliar e decidir sobre a contratação em pauta. No entanto, caso permaneça alguma dúvida estaremos ao dispor da CEDAE e teremos prazer em dirimi-la.

Este trabalho contará com a experiência de nossos consultores, além do suporte e colaboração técnica de profissionais especialistas participantes de nossa estrutura corporativa e com o total envolvimento da equipe da CEDAE.

Atenciosamente,

Marcelo Luiz Barbosa Neves
Executivo de Contas
Unisys Brasil Ltda.

ÍNDICE

Confidencialidade da Proposta	4
1. Sumário.....	5
2. Arquitetura Atualmente Instalada na CEDAE.....	7
2.1 Equipamentos atualmente instalados na CEDAE	7
3. Nova Arquitetura Proposta	8
3.1 Visão Geral da arquitetura de Hardware proposta	8
4. Especificação técnica da infraestrutura	10
4.1 Local de Instalação dos Equipamentos.....	10
4.2 Equipamentos novos para o ambiente da CEDAE.....	10
4.2.1 Servidores para suportar os ambientes Software MCP Silver, ePortal, EAE/AB Suite e EOM.....	10
4.2.2 Solução de Backup VTL DSI540.....	11
4.3 Equipamentos já em uso no ambiente da CEDAE	12
4.3.1 Subsistema de Armazenamento Dell EMC UNITY 350F.....	12
4.3.2 Subsistema de Armazenamento Dell EMC VNX5200.....	13
4.3.3 Servidor de Backup.....	13
4.3.4 Racks para Servidores.....	13
4.4 Manutenção dos novos Equipamentos Propostos	14
4.5 Manutenção dos Equipamentos existentes.....	14
5. Configuração de Softwares para o ambiente de Produção	15
5.1 Licenças de Software para o novo ambiente de Produção.....	15
5.1.1 ClearPath MCP Silver Software Series	15
5.1.2 ClearPath ePortal Enterprise Software Edition	16
5.1.3 Software Backup no MCP para VTL.....	17
5.1.4 Software Backup da VTL DSI540.....	17
5.2 Licenças de Software para o ambiente a ser mantido.....	18
5.2.1 Software storage UNITY 350F	18
5.2.2 Software Storage VNX 5200.....	18
5.2.3 Novas licenças de Software de Backup CommVault	18
5.3 Subscrição de Softwares	19
5.4 Suporte de Programas de Computador	19
5.4.1 Novo ambiente de Produção	19
5.4.2 Ambiente a ser mantido	19
5.5 Condições Gerais de Uso dos Programas de Computador	20
6. Serviço Ambassadeur e Serviços Técnicos Especializados na Plataforma ClearPath.....	23
7. As responsabilidades da Unisys.....	23
8. As responsabilidades da CEDAE.....	23
9. Condições Comerciais	24
9.1 Preços, condições de faturamento e pagamento.....	24
9.2 Equipamentos e Licenças de Softwares novos.....	28
9.2.1 Aluguel Mensal de Equipamentos	28
9.2.2 Manutenção de Equipamentos.....	28
9.2.3 Licenças de uso de Softwares novos	29

9.2.4	Suporte mensal dos Software novos	29
9.3	Equipamentos e Licenças de Software que serão mantidos em uso pela CEDAE 30	
9.3.1	Licenças de Software Remanescente	30
9.3.2	Suporte mensal de Softwares Remanescentes	31
9.3.3	Aluguel de Equipamentos Remanescentes	32
9.3.4	Manutenção de Equipamentos Remanescentes	34
9.3.5	Serviços Técnicos especializados	35
9.4	Fluxo Financeiro Estimado	36
9.5	Da vigência	37
9.6	Prazo de Entrega.....	37
9.7	Reajustes	37
9.8	Do atraso no pagamento	37
10.	Condições Gerais	37
11.	Validade desta proposta.....	39
12.	Nota final	39
	ANEXO I - Serviços de Manutenção Técnica de Hardware	40
	ANEXO II - Serviços de Suporte de Software	42
	ANEXO III - Serviços Técnicos Especializados	44
1.	Introdução	45
2.	O que não está contemplado	46
3.	Detalhamento dos Serviços	47
3.1	Serviços requeridos para Implementação do <i>Hardware e Software</i>	47
3.1.1	Starter Plan – Cluster VMware	47
3.1.2	Starter Plan – Software Series MCP Silver.....	48
3.1.3	Instalação e Atualização do EAE	51
3.1.4	Migração do ambiente MCP	52
3.1.5	Implementação da VTL DSI540	53
3.1.6	ePortal – Instalação e Configuração	54
3.1.7	Atividades para o SURE	56
3.1.8	Instalação, Configuração e Migração do ambiente do EOM	56
3.1.9	Transferência de conhecimento/Hands on – MCP SILVER.....	58
3.2	Serviços ClearPath Especializados OPCIONAIS	60
3.2.1	Migração de 120 fitas do MCP no Data Domain para a VTL DSI540.....	60
3.2.2	Upgrade EAE para o AB Suite 8.....	61
3.2.3	Banco de Horas para serviços especializados ClearPath Unisys	64
3.3	Serviço Ambassador	66
4.	Relação de Serviços e respectivos Termos de Aceite (TAS)	70

Confidencialidade da Proposta

Todas as informações contidas nesta proposta são consideradas privilegiadas e pertencentes à Unisys.

Este material inclui descrições de metodologias e conceitos obtidos através de profundas pesquisas e esforços de desenvolvimento e, portanto, sua divulgação só deverá ser praticada com a finalidade específica de avaliação de seu conteúdo para aprovação e contratação destes serviços.

Sendo assim, nenhuma parte desta proposta poderá ser reproduzida, por quaisquer meios, sem a permissão da Unisys.

1. Sumário

O objetivo desta proposta é apresentar soluções baseadas na plataforma UNISYS ClearPath que permita à CEDAE executar suas aplicações críticas. Nossa proposta inclui todos os serviços necessários para a atualização tecnológica e a implementação do novo ambiente bem como migração do ambiente Libra 4380, ePortal, para a nova infraestrutura proposta, assim como a continuidade do uso do storage UNITY, storage VNX e solução de backup atualmente em produção na CEDAE.

Nossa proposta atende às necessidades da CEDAE em relação ao escopo e prazos do projeto, e contempla:

- **Locação de Infraestrutura de Hardware**
 - Locação mensal da nova infraestrutura de hardware para o processamento do ambiente UNISYS ClearPath MCP bem como locação mensal do hardware da solução de backup VTL DSI540 para este ambiente.
- **Locação mensal de Infraestrutura de Armazenamento e Backup:**
 - Locação da Infraestrutura de armazenamento, “storage”, UNITY, já instalada e em uso pela CEDAE, pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- **Licenciamento de Softwares:**
 - Licenciamento do Pacote de Software UNISYS ClearPath MCP Silver Software Series, com performance fixa de 45CVU (~200 MIPS) para o ambiente de produção, e Software ePortal pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses;
 - Licenciamento do software de backup para a VTL DSI540 e para o ambiente MCP de produção pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses;
 - Licenciamento do Software de backup CommVault para 150 VM's e 15TB de capacidade até 29/junho/2023;
- **Serviços de Manutenção de Hardware:**
 - Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para os novos componentes de Hardware para o processamento e backup do ambiente UNISYS ClearPath MCP a serem fornecidos e para o

Storage UNITY atualmente instalado e em uso pela CEDAE;

- Até 29/junho/2023 para o storage VNX, e servidor de backup;
- Serviços de suporte técnico para as licenças de software:
 - Pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses para os softwares MCP Silver Software Series, ePortal, backup VTL DSI540;
 - Até 29/junho/2023 para o software de backup Commvault, e storage VNX;
- Serviços técnicos especializados para implementação da solução proposta bem como, migração do ambiente atual para o novo ambiente proposto, banco de horas técnicas de suporte “*Ambassador*” e banco de horas de serviços profissionais para a plataforma ClearPath a serem utilizados ao longo do contrato;

Acreditamos que a CEDAE encontrará nesta proposta todas as informações necessárias, mas estamos desde já ao seu inteiro dispor para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

2. Arquitetura Atualmente Instalada na CEDAE

2.1 Equipamentos atualmente instalados na CEDAE

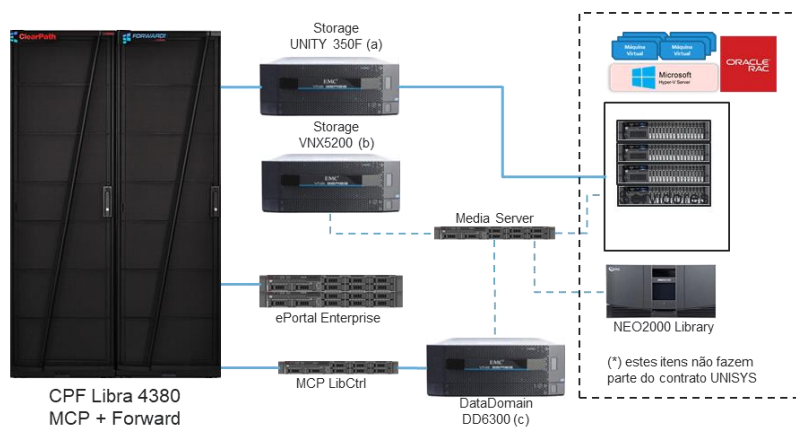


Figura 1

A arquitetura atualmente instalada e em produção na CEDAE inclui:

- Um servidor Corporativo ClearPath Libra 4380;
- Um sistema de armazenamento de dados Dell EMC UNITY 350F, com 109TB de capacidade bruta / 86TB de capacidade útil;
- Um sistema de armazenamento de dados Dell EMC VNX5200 com 170TB de capacidade bruta / 120Tb de capacidade útil;
- Um sistema UNISYS ePortal Enterprise para o ambiente de produção;
- Um ambiente de Backup composto por:
 - um sistema Data Domain 6300 com 79 TB de capacidade bruta / 62TB de capacidade útil;
 - um appliance MCP Library Controller para conexão com o ClearPath Libra 4380, e;
 - um servidor UNISYS Forward atuando como mídia server para o ambiente open.

3. Nova Arquitetura Proposta

A arquitetura proposta para a atualização tecnológica da plataforma de hardware e software ClearPath da CEDAE baseia-se na novíssima arquitetura MCP Software Series, contemplando os seguintes componentes:

- ClearPath MCP Software Series Silver com performance fixa de 45 CVU (~200 MIPS);
- ClearPath ePortal Enterprise Software Series com 5 (cinco) WebPM, para o ambiente de produção,
- Sistema de backup VTL DSI540 com 24TB de capacidade e com 2 (duas) unidades de fita LTO-7 para atendimento ao ambiente MCP Software Series Silver.

A UNISYS se compromete a prover toda a infraestrutura de Hardware necessária para a execução das aplicações de missão crítica do ambiente ClearPath MCP da CEDAE.

3.1 Visão Geral da arquitetura de Hardware proposta

A figura 2 abaixo apresenta a visão geral dos novos componentes de hardware propostos para suportar o ambiente de produção e desenvolvimento da CEDAE (lado esquerdo) assim como os componentes já instalados e em uso que se manterão no novo contrato (lado direito).

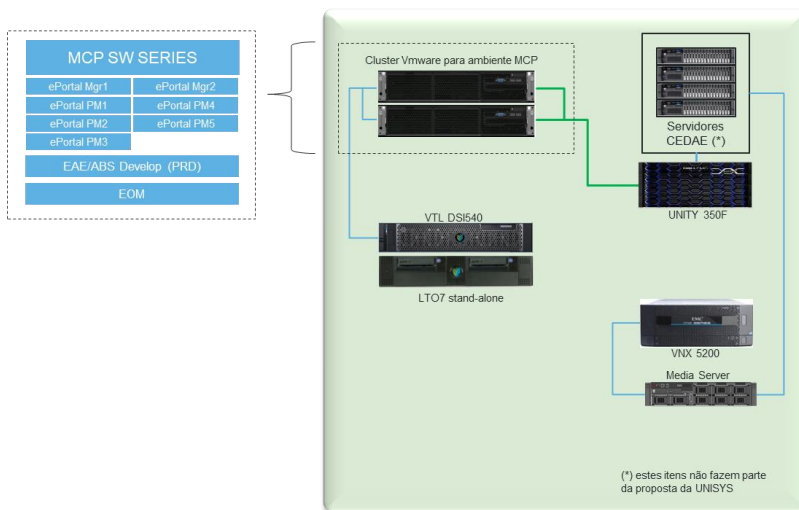


Figura 2

Os seguintes ambientes serão suportados pela nova infraestrutura apresentada no diagrama da figura acima:

- ClearPath MCP Software Series Silver com 45CVU (~200 MIPS) de performance fixa para o ambiente de produção;
- Software EAE/AB Suite Developer;
- Software EOM de produção;
- ClearPath ePortal Enterprise Software Edition (SE) com 5 WebPM para o ambiente de produção;
- Sistema de backup virtual VTL DSI540 configurado com 24TB de capacidade e um módulo contendo 2 (duas) unidades de fitas LTO-7, para atender ao ambiente UNISYS MCP de produção.

Os seguintes itens UNISYS da arquitetura que já se encontram instalados e em uso pela CEDAE, serão mantidos com as mesmas configurações/capacidades atualmente existentes, e pelos prazos definidos a seguir:

- Sistema de armazenamento Dell EMC UNITY 350F durante 36 (trinta e seis) meses;
- Sistema de armazenamento Dell EMC VNX 5200 até 29/junho/2023;
- Célula Forward utilizada como servidor de backup do software Commvault até 29/junho/2023;

4. Especificação técnica da infraestrutura

Apresentamos a seguir o detalhamento técnico da nova infraestrutura de hardware a ser instalada, assim como os componentes que permanecerão na CEDAE para suportar o ambiente de produção.

4.1 Local de Instalação dos Equipamentos

Os equipamentos da Produção serão instalados no Datacenter da CEDAE à Av. Presidente Vargas, 2655, Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ.

4.2 Equipamentos novos para o ambiente da CEDAE

Os seguintes equipamentos serão fornecidos em regime de locação mensal para suportar os novos ambientes no site da CEDAE, pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

4.2.1 Servidores para suportar os ambientes Software MCP Silver, ePortal, EAE/AB Suite e EOM

Para suportar os ambientes MCP Silver Software series, ClearPath ePortal, EAE/AB Suite Developer e EOM, apresentados na figura 2, a UNISYS fornecerá em regime de locação mensal 2 (dois) servidores com a seguinte configuração cada um:

- 02 processadores Intel Xeon SILVER 6346 16cores / 3,1Ghz;
- 256GB memória;
- 02 discos de 480GB SSD;
- 06 portas rede 10GbE;
- 06 portas FC 16GB.

Style	Descrição	Qty
210-AYNB-JZDG	Servidor Intel x86	1
210-AYNB-JZDH	Servidor Intel x86	1
770-BBBQ	Trilhos ReadyRails Sliding semBraco organizador de cabos	2
770-BDRQ	Trilhos Metalicos ParaGerenciamento de Cabos	2

Para suportar a interconexão dos equipamentos ofertados, a UNISYS fornecerá em regime de locação mensal 02 (duas) placas de rede com portas de velocidade/padrão10GBase-T para a conexão com a infra-estrutura de backup VTL DSI540.

Style	Descrição	Qty
540-BCOP	Placa de rede Dual Port 10GbE BASE-T, OCP NMIC 3.0	2

Para suportar a interconexão dos equipamentos ofertados, a UNISYS fornecerá em regime de locação mensal 02 (dois) switches de rede com portas de velocidade/padrão10GBase-T com a seguinte configuração:

- 28 portas 10GBASE-T.

Style	Descrição	Qty
210-ALTJ-81MY	SISTEMA COMUTADOR DE PACOTE DE DADOS S4128T-ON	2

Os Softwares Operacionais abaixo listados são parte integrante da configuração dos servidores propostos.

- 01 x VMware vCenter Server 7.0 Standard
- 02 x VMware vSphere 7 Standard
- 02 x Windows Server® 2019 DC

4.2.2 Solução de Backup VTL DSI540

Para suportar a execução dos processos de backup/restore de dados do ClearPath MCP no ambiente de produção a UNISYS fornecerá em regime de locação mensal uma solução de Backup VTL com a seguinte configuração:

- Uma VTL DSI modelo 540 com 24 TB brutos de capacidade;
- Módulo com 2 unidades de fitas LTO-7.

Style	Descrição	Qty
DSI540141-D24	MODULO DE BACKUP VTL DEDUPLICACAO CAP 24TB	1
ALP672101-2FD	MODULO COM 2 FITAS LTO7	1

O dimensionamento desta nova VTL DSI540 foi feito com base em relatórios de utilização coletados em março e maio de 2022 no ambiente atual Data Domain 6300, mantidas as mesmas políticas de backup e retenção de fitas atualmente aplicadas pela CEDAE. Ainda para este dimensionamento consideramos um crescimento vegetativo de 5% ao ano.

Importante salientar que a nova VTL DSI540 fornecida pela UNISYS será destinada única e exclusivamente para acomodar os dados do ambiente ClearPath MCP que hoje se encontram armazenados na infraestrutura do Data Domain em produção na CEDAE. Os demais dados no Data Domain, oriundos do ambiente Open, deverão ser movidos para a nova infraestrutura de backup a ser provida pela CEDAE até a migração dos dados do MCP no Data Domain para a VTL DSI540. Concluídas as migrações o equipamento Data Domain 6300 e o equipamento MCP Library Controller para conexão com o Libra 4380 deverão ser imediatamente desativados para que a Unisys possa providenciar a sua retirada das instalações da CEDAE no Rio de Janeiro. Caso a CEDAE necessite manter o ambiente Data Domain 6300 em operação após a migração dos dados do ambiente MCP para a VTL DSI540, a Unisys manterá a cobrança das tarifas mensais referentes a aluguel, licença de software, manutenção de hardware e suporte do software do Data Domain 6300 pelo período adicional requerido.

4.3 Equipamentos já em uso no ambiente da CEDAE

Os seguintes equipamentos já se encontram instalados e em uso pela CEDAE e serão mantidos na sua configuração atual, para suportar o novo ambiente MCP a ser implementado e o ambiente OPEN.

4.3.1 Subsistema de Armazenamento Dell EMC UNITY 350F

O sistema de armazenamento Dell EMC UNITY 350F e switches SAN, atualmente em uso pela CEDAE serão mantidos na sua configuração/capacidade atual durante o prazo contratual de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 30 de junho de 2022;

Style	Descrição	Qty
D31BD24AD25AF	SIST ARMAZ UNITY 350F DPE	1
40U-PWR-IECAF	CABO FORCA IEC309	2
40U-RK-DOORAF	RACK UNITY C/PORTA	1
D3F-2SFXL2-1920	DISCO UNITY AFA 1.92TB SSD 25X2.5	12
D3F-2SFXL2-7680	DISCO UNITY AFA 7.68TB SSD 25X2.5	13
D3SFP16FAF	PLACA UNITY 4X16GB SFP FC CONNECTION	1
D3SL10ICUAF	PLACA UNITY 2X4 PORT 10GBASE-T ISCSI IO	1
DS-6505R-B-EP	COMUTADOR DS-6505R-B 24P/24P 16GB	1
DS-6505R-B-EP	COMUTADOR DS-6505R-B 24P/24P 16GB	1
INTCABPWRCB-B	CABO FORCA C14-C13 1M	2

4.3.2 Subsistema de Armazenamento Dell EMC VNX5200

O sistema de armazenamento VNX5200 atualmente em uso pela CEDAE será mantido na sua configuração/capacidade atual até 29/junho/2023.

Style	Descrição	Qty
VNX52DP32515	SIST ARMAZ VNX5200 DPE	1
FLV42S6F-100U	DISCO VNX 100GB FAST CACHE 25X2.5 DPE/DAE UPG	3
V4-2S10-012U	DISCO VNX 1.2TB 10K SAS 25X2.5 DPE/DAE UPG	16
V4-2S6FX-1600U	DISCO VNX 1600GB MLC SSD 25X2.5 DAE U/G	6
VNXB52DME	MODULO VNX5200 DME: 1 DM+FC SLIC-EMC RACK	1
VNXB6GSDAE15	MODULE EXP DAE VNXB 15X3.5	5
VNXBCS	MODULO VNXB CONTROL STATION-EMC RACK	1
VNXBDPERES	MODULO VNXB 4U SPACE RES FOR FILE UPG-EMC RACK	1
VNXBRACK-40U	RACK VNXB 40U	1

4.3.3 Servidor de Backup

Os seguintes equipamentos da solução de Backup que estão atualmente em uso pela CEDAE e que atendem aos ambientes MCP e OPEN, serão mantidos na sua configuração /capacidade atual até 29/junho/2023.

- Servidor Forward para mídia server;

Style	Descrição	Qty
CPF2081284-002	MODULO CLEARPATH FORWARD	1

4.3.4 Racks para Servidores

Os novos equipamentos serão instalados em um dos racks atualmente em uso pela CEDAE;

4.4 Manutenção dos novos Equipamentos Propostos

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de manutenção corretiva aos equipamentos descritos nos itens 4.2.1 (Servidores) e 4.2.2 (VTL DSI540) desta proposta, pelo período contratual correspondente entre a data da entrega dos equipamentos na CEDAE até o término do contrato, na forma estabelecida no Anexo I.

4.5 Manutenção dos Equipamentos existentes

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de manutenção corretiva aos equipamentos descritos nos itens 4.3.1 a 4.3.4 desta proposta, pelos períodos especificados a seguir, na forma estabelecida no Anexo I.

Itens 4.3.1 (Storage UNITY) e 4.3.4 (Rack), pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 30 de junho de 2022.

Item 4.3.2 (Storage VNX) e 4.3.3 (Servidor de Backup) atualmente instalados, de 30 de junho de 2022 até 29/junho/2023.

5. Configuração de Softwares para o ambiente de Produção

A UNISYS concederá à CEDAE a Licença de Uso dos Softwares (Programas de Computador) abaixo descritos, em caráter individual, intransferível e não exclusivo, pelo período irrevogável e irretratável, conforme estabelecido a seguir.

5.1 Licenças de Software para o novo ambiente de Produção

5.1.1 ClearPath MCP Silver Software Series

Os softwares listados abaixo serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 30/junho/2022, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qty
CS10-OS9	LIC OPERADOR SENTINEL	1
DSS32-SEI	LIC GERENC ARQ EOM SECURE EMAIL	1
DSS32-PDF	LIC GERENC ARQ EOM PDF WRITER	1
DSS2140-ENT	LIC GERENC ARQ EOM ENTERPRISE	1
DSS5140-ADM	LIC GERENC ARQ EOM DDA DESIGNER/WEB ASSISTANT	1
DSS32-SFI	LIC GERENC ARQ EOM SFTP	1
CS10-LTR	DOC MCP SYSTEMS DELIVERY WELCOME LETTER	1
CS11-LTR	DOC MCP SW SERIES WELCOME LETTER READ ME FIRST	1
TQ10-LTR	DOC TEAMQUEST WELCOME LETTER	1
AIS10-LTR	DOC AIS FOR MCP WELCOME LETTER	1
SUR10-LTR	DOC SURE WELCOME LETTER	1
EOM140-REL	LIC GERENC ARQ EOM VER 14.2	1
ABL11001-C80	LIC ABSUITE/EAE MCP SILVER 1 CPM-45 CVUS	1
ECH10-CH	LIC SERVICO MCP CALL HOME	1
CS10-ENI	LIC CRIPTOGRAFIA IOE	1
CSP1070-CSM	LIC TEAMQUEST SMFII	1
CSP1070-PRB	LIC TEAMQUEST PROBES	1
CSP1070-CTD	LIC COBOL74 TESTE/DEBUG	1
CSP1070-C74	LIC COBOL74 COMPILADOR	1
CSP1070-DMC	LIC DATABASE CERTIFICATION	1
CSP1070-DMT	LIC DATABASE INTERPRETER	1
CSP1070-DI2	LIC DATABASE SVR INQUIRY	1
CSP1070-LOG	LIC LOGGER	1
CSP1070-RMP	LIC SISTEMA DE IMPRESSAO REMOTA	1
CSP1070-SDF	LIC SCREEN DESIGN	1
CSP1070-OCA	LIC SYSTEM ASSISTANT	1
CSP1070-C8T	LIC COBOL85 TESTE/DEBUG	1
CSP1070-ALG	LIC ALGOL/DCALGOL COMPILADOR	1
CSP1070-DB1	LIC DBATOOLS - ANALYZER	1
CSP1070-WRP	LIC WRAP DE ARQUIVOS	1
VSS70-SDM	LIC SAN DATAMOVER	1
CSC1001-SU3	LIC SURE MCP TOTAL	8
CSP1070-AEM	LIC AIS ENTERPRISE ED	1
CFK1001-AEW	LIC AIS ENTERPRISE ED WINDOWS 1 SERVER CORE	8
ABM11002-IOE	LIC ABSUITE/EAE MCP SILVER IOE	1
MCP200-RVL	LIC MCP VER 20.0	1
ABS80-LTR	DOC AB SUITE 8.0 WELCOME LETTER	1
ABW80-RVL	LIC ABSUITE REL 8.0	1
ABD899-CD	LIC ABSUITE DESENVOLVIMENTO 8.0	2
ABD999-CCG	LIC ABSUITE KIT DE CUSTOMIZACAO	1
ABR70-MCP	LIC ABSUITE MCP G70	1
DSU200-ENT	SUBSCR EOM ENTERPRISE	1
DSU500-ADM	SUBSCR EOM DDA DESIGNER/WEB ASSISTANT	1
ABU11001-C80	SUBSCR ABSUITE/EAE MCP SILVER - 1 CPM 45 CVUS	1
CSU1070-DB1	SUBSCR DBATOOLS ANALYZER	1
CSU1001-SU3	SUBSCR SURE MCP TOTAL	8
ABD100-CD	SUBSCR ABSUITE DEVELOPER	2
ABD100-CCG	SUBSCR ABSUITR KIT DE CUSTOMIZACAO	1
ABR70-SUB	SUBSCR ABUITE MCP G70	1

5.1.2 ClearPath ePortal Enterprise Software Edition

Os softwares listados abaixo para o ambiente ePortal de produção, com 5 Web PM's, serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretirável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 30/junho/2022, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qty
EPS2030-BS8	LIC CLEARPATH EPORTAL ENTERPRISE SE PACOTE INICIAL 8C	1
EPS2030-SML	LIC CLEARPATH EPORTAL ENTERPRISE SE MCP SERVER CONNECT	1
EPS2000-PSE	LIC CLEARPATH EPORTAL ENTERPRISE SE PACOTE ADICIONAL	3

5.1.3 Software Backup no MCP para VTL

Os softwares listados abaixo para o ambiente de produção serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretroatável de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de 30/junho/2022, mediante a entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qty
DSI703-SSL	LIC LIBRARY MANAGER MCP SE SILVER	1
DSI703-SST	LIC TAPE MANAGER MCP SE SILVER	1
DSI70373-SSL	SPT - LIC LIBRARY MANAGER MCP SE SILVER	1
DSI70373-SST	SPT - LIC TAPE MANAGER MCP SE SILVER	1

5.1.4 Software Backup da VTL DSI540

Os softwares listados abaixo para o ambiente de produção, que executam na VTL DSI 540, serão licenciados pelo prazo irrevogável e irretroatável até o termo final do contrato, contados a partir da data de entrega das licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qty
DSI540-C01	LIC VTL DEDUP CAP 1TB	24
DSI540-MIP	LIC VTL REPLICACAO IP	1
DSI540-MTE	LIC VTL CRIPTOGRAFIA DE FITA	1
DSI540-MAG	LIC VTL AGENTE	1
DSI54073-C01	SPT - LIC VTL DEDUP CAP 1TB	24
DSI54073-MAG	SPT - LIC VTL AGENTE	1
DSI54073-MIP	SPT - LIC VTL REPLICACAO IP	1
DSI54073-MTE	SPT - LIC VTL CRIPTOGRAFIA DE FITA	1
DSI54073-D24	SPT - MODULO DE DEDUPLICACAO BACKUP COM 24TB	1

5.2 Licenças de Software para o ambiente a ser mantido

5.2.1 Software storage UNITY 350F

Os softwares listados abaixo, que são parte integrante do hardware do storage UNITY 350F, para o ambiente de produção, já se encontram instalados e em uso pela CEDAE e serão licenciados pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Style	Descrição	Qty
458-001-840	LIC UNITY 300F/350F BASE SOFT	1
458-002-287	LIC STORAGE M E R UNITY	1
458-001-734	LIC UNITY APPSYNC BSC 300F/350F/380F	1

5.2.2 Software Storage VNX 5200

Os softwares listados abaixo para o ambiente de Produção já se encontram instalados e em uso pela CEDAE e serão licenciados até a data de 29/junho/2023, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Style	Descrição	Qty
456-105-292	LIC SRM SUITE VNX2 TIER 1	1
VNXBOECAPT	LIC VNX OE CAPACIDADE TB	160
VNXBOEPERFTB	LIC VNX OE PERFORMANCE TB	21
VNXOE-5200	LIC VNX5200 AMBIENTE OPERACIONAL	1

5.2.3 Novas licenças de Software de Backup CommVault

Os softwares listados abaixo para o ambiente de Produção serão licenciados até a data de 29/junho/2023, contados a partir da data de entrega das novas licenças para a CEDAE.

Style	Descrição	Qty
CV-BKRC-FT-11	LIC COMMVAULT BACKUP&RECOVERY 1TB CAPAC	15
VC-BKRC-VM10-11	LIC COMMVAULT BACKUP&RECOVERY 10VM	15

5.3 Subscrição de Softwares

A UNISYS disponibilizará para a CEDAE, excluindo-se as mídias magnéticas, quaisquer novas releases, melhorias e aperfeiçoamentos técnicos que forem realizados nos programas de computador UNISYS listados nos Itens 5.1.1 (ClearPath MCP Silver) e 5.1.2 (ClearPath ePortal) durante os 36 (trinta e seis) meses do contrato a ser firmado entre as partes.

Para o item 5.2.3 (software Commvault) a subscrição será disponibilizada até 29/junho/2023.

5.4 Suporte de Programas de Computador

5.4.1 Novo ambiente de Produção

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de suporte aos softwares descritos no item 5.1 desta proposta, pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma estabelecida no Anexo II.

5.4.2 Ambiente a ser mantido

A UNISYS se compromete a prestar à CEDAE os serviços de suporte aos softwares descritos nos itens 5.2 desta proposta, pelos períodos especificados a seguir, na forma estabelecida no Anexo II.

Item 5.2.1, pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato:

- Storage DELL EMC UNITY350F

Itens 5.2.2 e 5.2.3, da data de assinatura do contrato até 29/junho/2023:

- Storage VNX5200
- Software de backup CommVault

5.5 Condições Gerais de Uso dos Programas de Computador

As licenças de uso dos programas de computador listadas no item 5.1 desta proposta são fornecidas pelo prazo irrevogável e irretratável de 36 (trinta e seis) meses, a partir de 30 de junho de 2022, dia seguinte ao de término do contrato atualmente em vigor entre a Unisys e a CEDAE. Desta forma, o valor a ser pago pela licença de uso dos programas de computador, corresponde ao referido período, cabendo, portanto, à CEDAE o pagamento dos valores remanescentes, em caso de rescisão antecipada.

A utilização do software acima mencionado está sujeita às regras estipuladas no item abaixo, bem como nos demais itens da proposta e do contrato a ser firmado entre as partes.

A CEDAE poderá fazer uma cópia de cada um dos Programas de Computador ora licenciados pela UNISYS apenas para fins de arquivo de segurança, obrigando-se a colocar em tais cópias todos os avisos e ressalvas constantes dos respectivos originais, sujeitando-se as cópias às mesmas condições e restrições dos respectivos originais.

As licenças de uso dos programas de computador listados no item 5.1 da proposta serão entregues após assinatura do contrato a ser firmado entre as partes. Estas licenças são válidas para utilização na plataforma instalada atualmente, a partir de 30/junho/2022, até a migração final para o novo ambiente.

O direito de uso das licenças de software para a performance fixa de 45 CVU (~200 MIPS) descritas nesta proposta (MCP Silver e seus componentes e ePortal) se inicia em 30/junho/2022, e poderão ser utilizadas na plataforma atual Libra 4380 até a sua migração para os novos ambientes. Concluídas as migrações para os novos ambientes propostos, as licenças instaladas no equipamento Libra4380, deverão ser imediatamente desinstaladas, permanecendo instalados apenas os programas de computador descritos nesta proposta, respeitadas as condições estabelecidas nesta e no contrato a ser firmado.

A CEDAE se compromete a não alterar os Programas sem a prévia e expressa autorização da UNISYS.

A CEDAE se compromete a não efetuar engenharia reversa para decompor quaisquer programas objeto da presente Licença.

A CEDAE não poderá, em qualquer hipótese, ceder, emprestar, transferir, locar, dar acesso ou colocar à disposição de terceiros quaisquer dos Programas de Computador ou documentação correlata, garantindo, ainda, o cumprimento desta obrigação por parte de seus empregados, prepostos e contratados.

A CEDAE será a única responsável por qualquer adaptação, alteração, supervisão, administração e controle do uso dos Programas de Computador, para os fins a que se destinam, inclusive:

- a) Assegurando uma configuração adequada e apropriada do sistema computador;
- b) Estabelecendo planos adequados de "backup", incluindo procedimentos alternativos, controles de auditoria, métodos de operação e pessoal técnico qualificado para auxiliar a diagnosticar, acertar ou corrigir os Programas, em ocorrendo erros, defeitos ou mau funcionamento;
- c) Implementando procedimentos básicos para atender aos requisitos de segurança e exatidão de entrada e saída de dados, bem como pontos de reinício e recuperação dos Programas, no caso de ocorrer falha ou mau funcionamento, tanto dos Programas como dos Equipamentos;
- d) Mantendo pessoal capacitado e treinado na operação e no uso dos Programas, devidamente habilitado para executar as correções e soluções alternativas recomendadas pela UNISYS, através do Serviço Telefônico ou de suporte "On-Line", se for o caso;
- e) Comunicando à UNISYS, imediata e adequadamente, qualquer erro ou mau funcionamento identificado nos Programas e/ou documentação correlata. Se a CEDAE, por si ou por seus prepostos, efetuar qualquer adaptação, combinação ou alteração nos Programas de Computador ora licenciados autorizados ou não, a UNISYS não se responsabilizará por qualquer falha, defeito, mau funcionamento ou degradação que os mesmos venham a apresentar.

Se as Unidades de Processamento para as quais seja licenciado qualquer dos Programas de Computador se tornarem temporariamente indisponíveis, o uso do respectivo Programa poderá ser transferido, provisoriamente, para equipamentos

alternativos, desde que a UNISYS seja comunicada previamente.

A presente Licença não transfere à CEDAE quaisquer direitos relativos à propriedade intelectual sobre os Programas, documentação correlata ou informações privadas.

A documentação objeto desta Licença não inclui quaisquer materiais destinados à manutenção dos equipamentos a serem utilizados.

A presente licença poderá ser rescindida imediatamente caso a CEDAE descumpra qualquer das condições da presente licença.

No caso de programas pertencentes a terceiros aplicar-se-ão as condições do proprietário, que a CEDAE se compromete a respeitar.

6. Serviço Ambassadeur e Serviços Técnicos Especializados na Plataforma ClearPath

O Serviço Ambassadeur incluído nesta proposta, os serviços técnicos especializados na plataforma ClearPath para implementação da solução proposta bem como serviços opcionais propostos estão descritos no Anexo III desta proposta.

7. As responsabilidades da Unisys

A Unisys será responsável somente pelas obrigações decorrentes desta proposta, formalizada por instrumento contratual específico, e rigorosamente nos seus precisos termos.

As Partes deverão manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CEDAE, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência deste serviço, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados.

8. As responsabilidades da CEDAE

Caberá à CEDAE:

- Assegurar a participação dos seus profissionais nos eventos agendados;
- Prover em tempo hábil, as informações necessárias à execução dos serviços;
- Garantir o acesso dos profissionais da Unisys às instalações da CEDAE quando estes estiverem desempenhando atividades do projeto.
- Realizar backup de seus dados antes da execução de quaisquer serviços.
- Recuperar dados.

9. Condições Comerciais

9.1 Preços, condições de faturamento e pagamento

- a) **Dos serviços mensais de aluguel e manutenção de equipamentos, novos e já instalados, e de suporte técnico de software:**

O faturamento dos valores mensais de aluguel dos equipamentos novos descritos no item 4.2 desta proposta, dos equipamentos já instalados e em uso pela CEDAE e dos serviços de manutenção e suporte técnico relacionados nesta proposta, corresponderá à prestação de serviços entre os dias 1º e 30 de cada mês, pró-rata die.

O pagamento destes valores mensais, relacionados nesta proposta, ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o faturamento ocorrerá sempre no mês da prestação dos serviços.

- b) **Das licenças de uso de software:**

Para os itens novos de softwares descritos nos itens 5.1.1 a 5.1.4 desta proposta, os faturamentos das suas licenças de uso de software serão efetuados **por meio da emissão de Nota Fiscal única no valor total do licenciamento de cada item, sendo este licenciamento, para um período irrevogável e irretroatável de 36 (trinta e seis) meses.**

O valor total de cada Nota Fiscal de licença de uso de software emitida para os softwares descritos no item 5.1.1 a 5.1.3 **deverá ser pago em 36 (trinta e seis) parcelas consecutivas, fixas e irreajustáveis, e de forma irrevogável e irretroatável,** vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a data de emissão de cada Nota Fiscal e as seguintes parcelas a cada 30 (trinta) dias após a data de vencimento da parcela anterior.

O valor total da Nota Fiscal de licença de uso de software emitida para o software descrito no item 5.1.4 - Software de Backup da VTL DSI540 desta proposta - **deverá ser pago em 33 (trinta e três) parcelas consecutivas, fixas e irreajustáveis, e de forma irrevogável e irretroatável,** vencendo a primeira parcela em 30 (trinta) dias após a data de emissão da Nota Fiscal e as seguintes parcelas a cada 30 (trinta) dias após a data de vencimento da parcela anterior.

Para o item de software que sera mantido em uso pela CEDAE, descrito nos itens 5.2.3 desta proposta, o faturamento da sua respectiva licença de uso de software será efetuado por meio de emissão de Notas Fiscais mensais. A CEDAE poderá solicitar à UNIYS o cancelamento do licenciamento do software descrito no item 5.2.3 mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

O valor de cada Nota Fiscal mensal de licença de uso de software emitida para o software descrito no item 5.2.3 deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a data de emissão de cada Nota Fiscal.

c) Dos Serviços Técnicos Especializados:

Os faturamentos dos serviços técnicos especializados ocorrerão da seguinte forma:

c.1) Serviços requeridos para a Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos:

Considerando-se os fatores globais que vêm afetando diretamente a cadeia global de suprimentos de equipamentos de TI, o prazo de entrega dos equipamentos propostos pode chegar a até 120 (cento e vinte) dias. Por conseguinte os serviços de implementação da solução referentes aos TAS-A01 a TAS-A09 descritos no **Anexo III** desta proposta têm previsão de conclusão até o dia 30/12/2022. **Desta forma todos os serviços relativos aos TAS-A01 a TAS-A09, entregues e aceitos até 30/12/2022, serão faturados a partir de 05/01/2023.** O pagamento destes serviços deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura.

c.2) Serviços Especializados Opcionais e Serviços Continuados

Os serviços Especializados Opcionais, referentes aos TAS-OPC10 a TAS-OPC12, Blocos de 40 horas TAS-ARQ01 a TAS-ARQ72, Blocos de 40 horas TAS-CNS01 a TAS-CNS72 e os Serviços Gerenciados Continuados referentes aos TAS-STE01 a TAS-STE36 e TAS-AOP01 a TAS-AOP36, descritos no **Anexo III** desta proposta, ocorrerão após a conclusão de cada etapa do serviço. O pagamento destes serviços deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura, que ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante emissão do respectivo Termo de Aceite (TAS), de acordo com o procedimento de revisão e aceitação descritos a seguir.

A conclusão de cada serviço deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Aceitação de Serviço (TAS), os quais estão descritos e detalhados no Anexo III.

O propósito dos procedimentos de revisão e aceitação é verificar se o serviço foi executado com qualidade e/ou se os produtos gerados estão em conformidade com os critérios de aceitação estabelecidos junto à CEDAE.

Ao término dos serviços e da entrega do produto correspondente a Unisys e a CEDAE deverão:

- Emitir um documento que formaliza a aceitação do serviço realizado e/ou dos produtos gerados;
- Quando não aprovado um produto ou um serviço realizado, a CEDAE deverá emitir um documento identificando, com razoável nível de detalhe, todos os pontos de não conformidade entre os serviços prestados e/ou os produtos gerados e suas especificações;
- Sendo identificada discrepância, a Unisys fará as correções, assim que possível, procurando não comprometer o cronograma acordado. Após isto, a CEDAE irá imediatamente executar novos procedimentos de revisão das discrepâncias, exclusivamente, para verificar as correções efetuadas.

A aceitação de cada etapa se efetiva quando ocorrer pelo menos um dos seguintes eventos (subordinados, evidentemente, à sequência de eventos pré-definida no cronograma de projeto), relacionados às atividades sob direta responsabilidade da Unisys.

Os testes de aceitação sejam concluídos e não existem erros para correção:

- Término do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação para início dos testes de aceitação, sem que haja qualquer notificação de eventuais erros encontrados por parte da CEDAE;
- Término do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a comunicação, pela Unisys, de acerto do erro reportado na última notificação efetivada pela CEDAE, sem que haja qualquer nova notificação de outros erros;
- O produto em questão seja colocado em produção ou considerado pronto para implantação;

- Seja cumprido o número de ciclos de teste de aceitação previamente estabelecido no Plano de Testes do projeto.

O documento que oficializa o aceite por parte da CEDAE é o TAS – Termo de Aceitação de Serviço.

Após a aceitação pela CEDAE do serviço realizado ou do produto entregue, a Unisys poderá emitir o faturamento correspondente.

9.2 Equipamentos e Licenças de Softwares novos

9.2.1 Aluguel Mensal de Equipamentos

A partir da data de entrega dos novos equipamentos descritos no item 4.2, até o final do contrato, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 49.180,71 (querenta e nove mil cento e oitenta reais e setenta e um centavos)** referente ao aluguel mensal destes equipamentos, distribuído da forma descrita a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.2.1	Servidores para o ambiente ClearPath	R\$ 27.708,71	33	R\$ 914.387,43
4.2.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$ 21.472,00	33	R\$ 708.576,00
TOTAL		R\$ 49.180,71		R\$ 1.622.963,43

9.2.2 Manutenção de Equipamentos

A partir da data de entrega dos novos equipamentos descritos no item 4.2, até o final do contrato, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 10.492,14 (dez mil e quatrocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos)** referente a manutenção mensal dos equipamentos propostos, como segue:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.2.1	Servidores para o ambiente ClearPath	R\$ 8.845,64	33	R\$ 291.905,97
4.2.2	Solução de Backup VTL DSI540	R\$ 1.646,50	33	R\$ 54.334,50
TOTAL		R\$ 10.492,14		R\$ 346.240,47

9.2.3 Licenças de uso de Softwares novos

Imediatamente após a disponibilização para a CEDAE de cada conjunto de licenças de uso de software descritas no item 5.1 a UNISYS procederá com o faturamento dos mesmos.

Pelos prazos irrevogáveis e irretroatáveis de licenciamento de uso de software descritos no item 5.1 desta proposta a CEDAE deverá pagar à UNISYS o valor total de **R\$ 11.348.706,00 (onze milhões e trezentos e quarenta e oito mil e setecentos e seis reais)**, dividido em **36 (trinta e seis) parcelas irreajustáveis, mensais e consecutivas de R\$ 301.105,00 (trezentos e um mil e cento e cinco reais) para os itens 5.1.1 a 5.1.3**, e em **33 (trinta e três) parcelas irreajustáveis, mensais e consecutivas de R\$ 15.422,00 (quinze mil e quatrocentos e vinte e dois reais) para o item 5.1.4**, distribuído na forma descrita a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Parcela	Parcelas	Preço Total
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 277.151,00	36	R\$ 9.977.436,00
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 7.325,00	36	R\$ 263.700,00
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 16.629,00	36	R\$ 598.644,00
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 15.422,00	33	R\$ 508.926,00
TOTAL		R\$ 316.527,00		R\$ 11.348.706,00

9.2.4 Suporte mensal dos Software novos

Imediatamente após a disponibilização para a CEDAE de cada conjunto de licenças de uso de software descritas no item 5.1 a UNISYS iniciará imediatamente a prestação dos serviços de suporte e procederá com o faturamento dos mesmos.

O pagamento dos valores mensais de suporte de software ocorrerá sempre no dia 20 do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo que o faturamento ocorrerá sempre no mês da prestação dos serviços.

Pelos serviços de suporte técnico dos softwares descritos no item 5.1 desta proposta a CEDAE deverá pagar à UNISYS os valores mensais na forma descrita a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	R\$ 74.412,49	36	R\$ 2.678.849,64
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	R\$ 17.138,65	36	R\$ 616.991,40
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	R\$ 3.816,76	36	R\$ 137.403,36
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	R\$ 14.117,51	33	R\$ 465.877,83
TOTAL		R\$ 109.485,41		R\$ 3.899.122,23

9.3 Equipamentos e Licenças de Software que serão mantidos em uso pela CEDAE

9.3.1 Licenças de Software Remanescente

Imediatamente após a assinatura do contrato, a UNISYS procederá com o faturamento mensal referente às licenças de uso de software descritas desta proposta, conforme tabelas abaixo.

9.3.1.1 Solução de Backup DataDomain DD6300 até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 30/junho/2022 e a data de entrega dos softwares referentes ao equipamento proposto no item 4.2.2, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 10.113,62 (dez mil cento e treze reais e sessenta e dois centavos)** referente às licenças de software da solução de backup DataDomain DD6300, atualmente instalado e em uso pela CEDAE, como segue:

Descrição	Valor Mensal
Solução de Backup Data Domain 6300	R\$ 10.113,62

9.3.1.2 Softwares remanescentes que permanecerão em uso pela CEDAE

Pelas licenças de uso de software descritas no item 5.2.3 a CEDAE deverá pagar à UNISYS os valores mensais abaixo informados de 30/junho/2022 até 29/junho/2023.

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
5.2.3	Software Backup CommVault ambiente OPEN	R\$ 20.844,48	12	R\$ 250.133,76
TOTAL		R\$ 20.844,48		R\$ 250.133,76

9.3.2 Suporte mensal de Softwares Remanescentes

Pelo suporte às licenças de uso de software descritas no item 5.2 a CEDAE deverá pagar à UNISYS os valores mensais abaixo informados a partir da data de assinatura do contrato.

9.3.2.1 Solução de Backup Data Domain 6300 até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 30/junho/2022 e a data de entrega dos softwares referentes ao equipamento proposto no item 4.2.2, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 4.359,67 (quatro mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos)** referente ao suporte de software da solução de backup DataDomain DD6300, atualmente instalado e em uso pela CEDAE, como segue:

Descrição	Valor Mensal
Solução de Backup Data Domain 6300	R\$ 4.359,67

9.3.2.2 Softwares remanescentes que permanecerão em uso pela CEDAE

Pelo suporte para as licenças de uso de software descrita no itens 5.2.2 a CEDAE deverá pagar à UNISYS os seguintes valores mensais de 30/junho/2022 até 29/junho/2023.

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
5.2.2	Software storage VNX5200	R\$ 2.288,67	12	R\$ 27.464,00
TOTAL		R\$ 2.288,67		R\$ 27.464,00

9.3.3 Aluguel de Equipamentos Remanescentes

9.3.3.1 Equipamento Libra4380 até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 30/junho/2022 e a data de entrega dos novos equipamentos propostos no item 4.2.1, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 31.029,00 (trinta e um mil e vinte e nove reais)** referente ao aluguel do equipamento Libra 4380, atualmente instalado e em uso pela CEDAE, como segue:

Descrição	Valor Mensal
Sistema ClearPath Libra 4380	R\$ 31.029,00
TOTAL	R\$ 31.029,00

9.3.3.2 Solução de Backup Data Domain 6300 até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 30/junho/2022 e a data de entrega dos novos equipamentos propostos no item 4.2.2, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 8.539,16 (oito mil quinhentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos)** referente ao aluguel da Solução de Backup Data Domain 6300, atualmente instalado e em uso pela CEDAE, como segue:

Descrição	Valor Mensal
Solução de Backup Data Domain 6300	R\$ 8.539,16
TOTAL	R\$ 8.539,16

9.3.3.3 Equipamentos remanescentes que permanecerão em uso pela CEDAE

Pelo aluguel dos equipamentos dos itens 4.3.1 e 4.3.4, que já se encontram instalados e em uso, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS os valores descritos da forma a seguir:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.3.1	Storage UNITY 350F	R\$ 8.471,31	36	R\$ 304.967,16
4.3.4	Rack	R\$ 27,80	36	R\$ 1.000,80
TOTAL		R\$ 8.499,11		R\$ 305.967,96

Os valores referentes aos itens 4.3.1 e 4.3.4 serão devidos pela CEDAE a partir de 30/junho/2022 pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

Os itens 4.3.2 e 4.3.3 desta proposta poderão ser mantidos nas instalações da CEDAE até a data de 29/junho/2023. Transcorrido este prazo a CEDAE deverá desativar os equipamentos dos itens 4.3.2 e 4.3.3 e solicitar à UNISYS a retirada dos mesmos das dependências da CEDAE no Rio de Janeiro.

Os valores acima serão faturados mensalmente, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, pro-rata die, e deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Com exceção do item 4.3.4 (Rack) a CEDAE poderá solicitar à UNISYS o encerramento da cobrança dos valores mensais descritos neste item 9.3.3.3, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Transcorridos estes 30 (trinta) dias a CEDAE deverá desativar os equipamentos e solicitar à UNISYS a retirada dos mesmos nas dependências da CEDAE no Rio de Janeiro.

9.3.4 Manutenção de Equipamentos Remanescentes

9.3.4.1 Equipamento Libra 4380 até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 30/junho/2022 e a data de entrega dos novos equipamentos propostos, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 23.904,62 (vinte e três mil e novecentos e quatro reais e sessenta e dois centavos)** referente a manutenção mensal do equipamento Libra 4380, atualmente instalados e em uso pela CEDAE, como segue:

Descrição	Valor Mensal
Sistema ClearPath Libra 4380	R\$ 23.904,62
TOTAL	R\$ 23.904,62

9.3.4.2 Solução de Backup Data Domain 6300 até a Entrega dos novos equipamentos propostos

Para o período compreendido entre 30/junho/2022 e a data de entrega dos novos equipamentos propostos no item 4.2.2, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor de **R\$ 285,58 (duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** referente a manutenção mensal do equipamento DataDomain DD6300, atualmente instalados e em uso pela CEDAE, como segue:

Descrição	Valor Mensal
Solução de Backup Data Domain 6300	R\$ 285,58
TOTAL	R\$ 285,58

9.3.4.3 Equipamentos remanescentes que permanecerão em uso pela CEDAE

Para os equipamentos listados no item 4.3, que já se encontram instalados e em uso, a CEDAE deverá pagar mensalmente, pro-rata die, à UNISYS o valor referente a manutenção mensal destes equipamentos como segue:

Item nesta Proposta	Descrição	Valor Mensal	Meses	Preço Total
4.3.1	Storage UNITY 350F	R\$ 8.377,72	36	R\$ 301.597,92
4.3.2	Storage VNX5200	R\$ 12.715,17	12	R\$ 152.582,00
4.3.4	Rack	R\$ 27,50	36	R\$ 990,00
TOTAL		R\$ 21.120,39		R\$ 455.169,92

O valor referente ao item 4.3.1 será devido pela CEDAE a partir de 30/junho/2022 pelo período contratual de 36 (trinta e seis) meses.

O valor referente ao item 4.3.2, será devido pela CEDAE a partir de 30/junho/2022 até a data de 29/junho/2023. Transcorrido este prazo a CEDAE deverá desativar os equipamentos e solicitar à UNISYS a retirada dos mesmos das dependências da CEDAE no Rio de Janeiro.

Os valores acima serão faturados mensalmente, iniciando-se a partir da data de assinatura do contrato, pro-rata die, e deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Com exceção do item 4.3.4 (Rack) a CEDAE poderá solicitar à UNISYS o encerramento da cobrança dos valores mensais descritos neste item 9.3.4.3, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias. Transcorridos estes 30 (trinta) dias a CEDAE deverá desativar os equipamentos e solicitar à UNISYS a retirada dos mesmos nas dependências da CEDAE no Rio de Janeiro.

9.3.5 Serviços Técnicos especializados

Os preços dos serviços técnicos especializados estão descritos no **Item 4**, alíneas **a) Serviços de Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos**, **b) Serviços Especializados Opcionais** e **c) Serviços Gerenciados Continuados**, do **Anexo III** desta proposta. As condições de faturamento e pagamento estão descritas na alínea “d” do item 9.1 desta proposta.

9.4 Fluxo Financeiro Estimado

Apresentamos a seguir o cronograma físico financeiro estimado para os pagamentos mensais, consolidando os valores descritos acima e os itens de serviços mensais recorrentes descritos no Anexo III, e de acordo com os três principais marcos contratuais.

Item na Proposta	Descrição	Até a entrega dos novos Equipamentos (3 meses)	Após a entrega dos novos servidores e DSI VTL e até 29 jun 2023 (9 meses)	Após 29 jun 2023 (24 meses)
		Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)	Parcela Mensal (R\$)
Hardware		48.067,27	57.679,82	57.679,82
9.3.3.1	Aluguel Sistema ClearPath Libra 4380	31.029,00	-	-
4.2.1	Aluguel Servidores para o ambiente ClearPath	-	27.708,71	27.708,71
4.2.2	Aluguel Solução de Backup VTL DSI540	-	21.472,00	21.472,00
4.3.1	Aluguel Storage UNITY 350F	8.471,31	8.471,31	8.471,31
9.3.3.2	Aluguel Hardware Data Domain	8.539,16	-	-
4.3.4	Aluguel Rack	27,80	27,80	27,80
Licenças de Software		332.063,10	337.371,48	316.527,00
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	277.151,00	277.151,00	277.151,00
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	7.325,00	7.325,00	7.325,00
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	16.629,00	16.629,00	16.629,00
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	-	15.422,00	15.422,00
9.3.1.1	Solução de Backup Data Domain 6300	10.113,62	-	-
5.2.3	Software Backup CommVault ambiente OPEN	20.844,48	20.844,48	-
Manutenção de Hardware		45.310,59	31.612,53	18.897,36
9.3.4.1	Sistema ClearPath Libra 4380	23.904,62	-	-
4.2.1	Servidores para o ambiente ClearPath	-	8.845,64	8.845,64
4.2.2	Solução de Backup VTL DSI540	-	1.646,50	1.646,50
4.3.1	Storage UNITY 350F	8.377,72	8.377,72	8.377,72
4.3.2	Storage VNX5200	12.715,17	12.715,17	-
9.3.4.2	Solução de Backup Data Domain 6300	285,58	-	-
4.3.4	Rack	27,50	27,50	27,50
Manutenção de Software		102.016,24	111.774,08	109.485,41
5.1.1	Software ClearPath MCP Silver Software Series	74.412,49	74.412,49	74.412,49
5.1.2	Software ePortal Enterprise Edition	17.138,65	17.138,65	17.138,65
5.1.3	Software Backup no MCP para VTL	3.816,76	3.816,76	3.816,76
5.1.4	Software Backup da VTL DSI540	-	14.117,51	14.117,51
9.3.2.1	Solução de Backup Data Domain 6300	4.359,67	-	-
5.2.2	Software Storage VNX5200	2.288,67	2.288,67	-
Anexo III - Item 4c	Serviços Técnicos Especializados	32.522,42	32.522,42	32.522,42
Anexo III - Item 4c	Operação Assistida	86.893,00	86.893,00	86.893,00
Total (R\$)		646.872,62	657.853,33	622.005,01

9.5 Da vigência

Os preços propostos são válidos para o prazo de vigência contratual de 36 (trinta e seis) meses contados a partir de 30/junho/2022.

9.6 Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos novos equipamentos e licenças de uso de software apresentados nesta proposta será de até 120 (cento e vinte) dias.

9.7 Reajustes

Com exceção dos valores referentes ao licenciamento dos softwares, descritos no item 9.2.3, os demais valores acima propostos serão reajustados a cada ano de contrato pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), emitido pelo IBGE ou por índice que vier a substituí-lo, tendo por base o mês imediatamente anterior ao da assinatura do contrato.

9.8 Do atraso no pagamento

O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, serão corrigidos monetariamente de acordo com a variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), emitido pelo IBGE ou por índice que vier a substituí-lo e sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na tesouraria da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

10. Condições Gerais

É responsabilidade da CEDAE a execução de backups e recuperação de dados. A CEDAE reconhece e concorda que a

Unisys não é responsável por nenhuma perda, dano e acesso a dados e nem por dados irrecuperáveis em relação aos serviços.

A Unisys não se responsabiliza pelos equipamentos e ambiente da CEDAE, pelos fatos e consequências decorrentes de caso fortuito, força maior e atos de terrorismo ou perturbação da ordem, inclusive, mas não se limitando a greves, distúrbios e dificuldades causadas por forças da natureza; pelos fatos e consequências decorrentes de ato ilícito; e, ainda, pela paralisação ou indisponibilidade de serviços prestados por concessionárias de serviços públicos, especialmente, mas sem se limitar às de telefonia e energia elétrica.

Em caso de perda ou qualquer evento que cause danos aos equipamentos ora disponibilizados, é responsabilidade da CEDAE indenizar à Unisys pelo valor do equipamento ou do reparo do dano, caso este seja possível de se realizar.

Nenhuma das Partes será considerada inadimplente, nem será responsável perante a outra por falhas na execução de suas obrigações, por qualquer período de tempo e na medida em que tal descumprimento resulte de eventos fora do seu controle, perturbação da ordem, casos fortuitos ou de força maior.

Os prazos de execução, métricas de performance, ferramentas e custos constantes desta proposta foram, dentre outros, itens relevantes para formação dos preços apresentados. Qualquer alteração destas premissas implicará revisão dos valores apresentados, para eventual adequação ao novo cenário.

Esta Proposta só pode ser interpretada como um todo, razão pela qual a não aceitação, supressão ou alteração de quaisquer de suas partes, tanto quanto aos serviços aqui tratados, aos prazos, como às condições comerciais ou planejamento de pagamentos, invalida todas as demais condições aqui previstas.

A Unisys é titular da solução tecnológica que viabiliza a prestação dos serviços objeto da Proposta, bem como tem direito às invenções e/ou desenvolvimentos de software - ou de qualquer outro ativo ou direito seu, desde que relacionado à prestação dos serviços - procedidos por seus empregados, prepostos e terceiros contratados.

Relativamente a questões ligadas a marcas, marketing e imprensa, as partes deverão consultar uma a outra para toda e qualquer divulgação que envolva as informações da proposta e do futuro contrato.

Cada parte expressamente se obriga a não se comprometer, direta ou indiretamente, por si ou através de qualquer outra pessoa natural ou jurídica, em qualquer trabalho ou projeto que possa criar qualquer impedimento ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento. Cada parte expressamente declara que não existem atualmente quaisquer impedimentos legais neste sentido.

Cada parte manterá a propriedade de seus bens, incluindo sem se limitar, ferramentas, softwares, aplicativos, insumos e metodologias, tendo em vista que o objeto da presente proposta não contempla desenvolvimento de software.

11. Validade desta proposta

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua assinatura. Após este prazo os valores e condições comerciais poderão ser revistos.

12. Nota final

A Unisys declara inteira aderência à Lei Federal n. ° 13.303, de 30/junho/2016. A Unisys coloca-se à disposição da CEDAE para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários e agradece a oportunidade que lhe foi apresentada.

No que concerne às vedações de participação em licitação, declaramos atender ao disposto no Art. 38 da Lei 13.303/16.

Estamos interessados em continuar oferecendo e disponibilizando nossos conhecimentos, experiência e serviços para agregar valor aos negócios da CEDAE e declaramos que o serviço citado atende ao termo de referência indicado na solicitação da proposta.

Marcelo Luiz Barbosa Neves
Executivo de Contas
Unisys Brasil Ltda.

ANEXO I - Serviços de Manutenção Técnica de Hardware

Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos listados nesta proposta contemplam o fornecimento de peças e a recuperação dos equipamentos pelo período contratual ofertado, em regime 7x24 (sete dias por semana vinte e quatro horas por dia). O atendimento será prestado na modalidade “on-site”.

O tempo de atendimento, que é o tempo decorrido entre a abertura do chamado técnico realizado pela CEDAE, através da central de atendimento da Unisys, e a chegada do técnico Unisys ao local de atendimento, será de no máximo 06 (seis) horas.

Caso a CEDAE, por quaisquer razões, inviabilize a plena realização dos serviços de reparo, o chamado será considerado atendido e encerrado, podendo, entretanto, a CEDAE, com vistas a evitar o encerramento do chamado, solicitar formalmente o reagendamento do reparo, prazo que deverá ser negociado entre as partes.

Somente serão atendidos chamados de assistência técnica efetuados pela área de Suporte e Produção da CEDAE.

Os serviços de manutenção de equipamentos ora propostos não incluem:

- a) Serviços elétricos nos equipamentos, manutenção de acessórios ou pertences de máquinas ou dispositivos que não tenham sido fornecidos pela Unisys;
- b) Reparos, consertos ou substituições resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia, imprudência, dolo ou mau uso, bem como motivados por falhas de energia elétrica, ar condicionado, excesso de umidade, atos de terceiros ou da natureza, ou causados pela ação de elementos radioativos, corrosivos ou poluentes, ou de causas outras decorrentes do uso indevido dos equipamentos;
- c) Recondicionamento, pinturas, modificação nas especificações, fornecimento de quaisquer suprimentos, acessórios ou outros dispositivos;
- d) Serviços impraticáveis para os técnicos da Unisys, em virtude de alterações introduzidas nos equipamentos e/ou emprego ou uso de ligações, aparelhos e dispositivos suplementares nos equipamentos, que contrariem as normas do fabricante;
- e) Restauração de arquivos e detecção e retirada de "vírus" entre os equipamentos, desde que não tenham sido introduzidos pelos técnicos da Unisys;
- f) Troca de monitores de vídeo com manchas na tela provocadas por desgaste decorrente do uso contínuo;
- g) Carga ou softwares e arquivos, bem como reconfigurações de quaisquer produtos;
- h) Diagnósticos e falhas na rede;
- i) Qualquer tipo de pilha ou bateria elétrica.

A UNISYS não será responsável por paralisações necessárias ao reparo dos Equipamentos e nem por danos decorrentes de quaisquer causas alheias ou independentes de seu controle, ou por prejuízos indiretos ocorridos durante a prestação dos serviços de manutenção.

A CEDAE compromete-se a somente utilizar suprimentos que atendam às especificações do fabricante dos equipamentos.

A CEDAE poderá solicitar a inclusão de novos equipamentos que vier a adquirir da UNISYS, de acordo com os preços e condições a serem estabelecidos pelas partes. Caso isto venha a ocorrer, o Anexo será, obrigatoriamente, substituído por outro, para fins de consolidação, o qual refletirá a configuração atualizada e efetivamente instalada na CEDAE.

ANEXO II - Serviços de Suporte de Software

1. SUPORTE DE SOFTWARE

- 1.1. O serviço de suporte abrange o "Suporte Telefônico", "Suporte On-Line" e o "Suporte On-Site".
- 1.2. Os serviços de suporte técnico e manutenção de programas de computador a serem prestados pela Unisys através de seus Centros de Suporte localizados nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, incluem serviço de suporte telefônico e suporte "ON-LINE" na modalidade de atendimento em regime 5x9, isto é, de segunda a sexta-feira, de 08:30 às 17:30, excluídos os feriados.
- 1.3. A Unisys possui um portal para abertura de chamados via Web (Unisys Support Portal) e uma central para abertura de chamados por telefone, através do número (11) 4003-6196.
- 1.4. Pelo Suporte Telefônico a CEDAE terá acesso a assistência especializada referente a:
 - a) Questões relacionadas ao uso operacional dos programas sob licença;
 - b) Apoio para identificar e verificar as causas de possíveis erros ou mau funcionamento dos programas sob licença;
 - c) Orientação sobre soluções alternativas para tais erros ou mau funcionamento, se possíveis, e
 - d) Informações sobre erros previamente identificados pela CEDAE devidamente comunicados, por escrito, à UNISYS, para eventual solução dos mesmos, se possível.
- 1.5. Os problemas que não possam ser solucionados de forma remota, mesmo com o uso do Suporte On-Line, poderão ser atendidos no local, como serviço em separado, o qual será cobrado pelos preços em vigor à época de sua prestação, inclusive as despesas e tempo de viagem, ida e volta.
- 1.6. Caso se conclua que o problema foi devido a falha do software fornecido pela UNISYS, tais despesas não serão cobradas da CEDAE.
- 1.7. A CEDAE deve assegurar que somente pessoal capacitado e devidamente treinado na operação e utilização dos programas, será encarregado e responsável pela solicitação e atendimento dos Serviços através do telefone.
- 1.8. A CEDAE fornecerá à UNISYS material técnico e documentação necessária ao diagnóstico e reparo de falhas identificadas no (s) programa(s).

1.9. Em sendo possível, e mediante autorização da CEDAE, o Suporte On-Line consistirá em a UNISYS executar diagnósticos on-line, a partir de uma instalação remota, para auxiliar na identificação e isolamento de eventuais erros ou mau funcionamento dos programas, com o acompanhamento de um representante da CEDAE.

2. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA UNISYS

2.1. A UNISYS não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos resultantes de:

- a) Falhas ou erros nos programas reclamados após o término do período contratual;
- b) Quaisquer alterações nos programas efetuadas pela CEDAE sem autorização expressa da UNISYS, assim como por problemas exclusivamente oriundos de má operação dos Programas atribuível à CEDAE, aos seus funcionários ou usuários autorizados; e,
- c) Problemas existentes ou originários de outros programas que não tenham sido fornecidos pela Unisys e que operem regularmente ou ocasionalmente integrados aos Programas objeto dos Serviços contratados.

2.2. Toda e qualquer mudança na configuração básica dos equipamentos que possam alterar significativamente o desempenho dos Programas, assim como qualquer alteração nos Programas deverão ser comunicadas pela CEDAE à UNISYS, a qual ficará desobrigada de continuar a prestar os Serviços contratados relativamente aos respectivos Programas.

ANEXO III - Serviços Técnicos Especializados

1. Introdução

Nossa proposta inclui quatro grupos de serviços que atenderão às necessidades da CEDAE. São eles:

- a) Serviços de Implementação do *Hardware* e *Software*
- b) Serviços Especializados Opcionais;
- c) Serviços Gerenciados Continuados
- d) Serviços de Suporte ao *Software* e Manutenção do *Hardware*, incluindo o serviço *Ambassador*;

Abaixo listamos os serviços que compõem cada bloco:

a) **Serviços requeridos para a Implementação do *Hardware* e *Software* sendo adquiridos:**

Inclui os serviços necessários para a correta instalação e configuração dos elementos de *hardware* e *software* que estão sendo contratados, bem como o suporte especializado on-site ao novo ambiente.

Os seguintes serviços estão inclusos:

- Starter PLAN - Cluster VMWARE;
- Starter Plan – Software Series MCP Silver;
- Instalação/Atualização EAE;
- Migração do ambiente MCP;
- Implementação e Configuração da VTL DSI540 - contemplando a migração de 10 (dez) fitas no Data Domains para a VTL DSI540;
- ePortal-instalação e configuração;
- SURE – Instalação, Configuração e Migração;
- Atividades de atualização e migração EOM;
- Hands on MCP Silver.

b) **Serviços Especializados Opcionais**

Tratam-se de serviços sob demanda, relacionados a seguir:

- Migração das 120 (cento e vinte) fitas restantes dentro do Data Domain 6300 para a nova VTL DSI 540;
- Treinamento AB Suite;
- Atualização EAE para AB Suite;
- Banco de horas para serviços especializados em ClearPath Unisys.

c) Serviços Gerenciados Continuados

- Serviço Técnico Especializado em Soluções Unisys, com a alocação de 1 (um) Consultor com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys
- Serviço de Operação Assistida com a alocação de 3 (três) operadores com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys em Infraestrutura.

d) Serviços de Suporte e manutenção

Serviços de Suporte ao *Software* e Manutenção do *Hardware*, incluindo o serviço Embaixador;

2. O que não está contemplado

O escopo dos serviços não contempla:

- Serviços relacionados à infra de rede, Storages, SAN e servidores não MCP;
- Serviços de migração de fitas magnéticas para outras mídias;
- A codificação de novas rotinas (scripts ou jobs WFL) ou a adequação de rotinas já existentes;
- A realização de quaisquer tipos de backup e/ou recuperação de dados. Backups de segurança, quando necessários, devem ser feitos pela equipe da CEDAE Rio;
- A elaboração de quaisquer documentos não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de quaisquer itens de hardware ou software não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de quaisquer serviços de consultoria e treinamento não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de qualquer embalagem ou seguro;
- Realização de backup e de recuperação de dados.

3. Detalhamento dos Serviços

3.1 Serviços requeridos para Implementação do *Hardware e Software*

3.1.1 Starter Plan – Cluster VMware

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo preparar o ambiente VMware para receber os Ambientes de Produção e Desenvolvimento da CEDAE conforme parâmetros das melhores práticas relacionadas aos servidores Unisys MCP SILVER.

O escopo do serviço

Configuração da infraestrutura de virtualização VMware prevê a instalação dos seguintes componentes:

- 2 (dois) servidores;
- Switch TOR;
- VMware ESXi;
- VMware vCenter;

A abrangência

Os dois novos Servidores que serão instalados no Site Principal da CEDAE em cluster VMware.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Levantamento detalhado das Informações para o processo de instalação do novo ambiente;
- Definição das nomenclaturas e configurações de REDE, incluindo FQDN e IP;
- Instalação e configuração dos switches TOR de acordo com os Levantamentos detalhados;

- Estabelecimento de uplink entre a estrutura do TOR com a estrutura da CEDAE;
- Instalação do sistema operacional ESXi licenciado nos hosts;
- Conexão, configuração e validação dos Volumes a serem entregues do Unity;
- Estabelecimento e configuração da volumetria de boot do ESXi a ser utilizada;
- Instalação e Configuração do VMware vCenter;
- Configuração dos servidores na infraestrutura de rede da CEDAE;

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- Ambiente VMware operando com Hosts DELL;
- Ambiente VMware apto para gerenciar os novos hosts;
- Ambiente VMware apto para migração entre hosts a quente;
- Comunicação da infraestrutura nova de VMware através dos Switches TOR com a rede CEDAE.

3.1.2 Starter Plan – Software Series MCP Silver

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo preparar o ambiente para receber para receber ambos os Ambientes de Produção e Desenvolvimento da CEDAE.

O escopo do serviço

O serviço consiste em instalar e configurar o novo ambiente MCP Software Series SILVER com a versão mais recente do sistema operacional Master Control Program (MCP), bem como realizar eventuais ajustes no novo ambiente.

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- A elaboração ou adequação de programas, Jobs e procedimentos que venham a ser necessários para operar ou administrar o equipamento instalado;
- A migração de dados para novos dispositivos de armazenamento que venham a ser conectados ao equipamento instalado.

A abrangência

O Servidor Corporativo ClearPath Software Series MCP SILVER será instalado no Site Principal da CEDAE em uma máquina virtual que será disponibilizada no ambiente VMware, conforme disponibilizado nesta proposta.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Levantamento detalhado das Informações do processo de instalação do novo ambiente;
- Instalação do Ambiente Windows 2019 Standard 64 Bits
- Instalação do sistema operacional licenciado (versão base e últimas correções disponibilizadas);
- Definição das opções do sistema operacional;
- Estabelecimento das System Libraries e parâmetros do subsistema de impressão, DL's, JOBDESK;
- Estabelecimento de uma unidade de Halt/Load;
- Configuração de uma estação de trabalho com o Web Enabler;
- Configuração do equipamento na rede CEDAECEDAE;
- Configuração do OLEDB/ODBC;
- Revisão e atualização dos Menugraphs;
- Conversão dos discos VSS1 para ASD e configuração das VTLs(MT);
- Cópia e configuração dos sistemas para realização de testes no novo ambiente;
- Acompanhamento dos Testes dos sistemas migrados e possíveis ajustes;
- Instalação do EAE-Run time;
- Aplicação da Hot patch do EAE- Run time.

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- Versão mais recente do sistema operacional Master Control Program (MCP) – instalada e configurada no Servidor Clear Path Software Series SILVER;
- Novo Ambiente Software Series Silver pronto para receber os Ambientes de Produção e Desenvolvimento da CEDAE;
- Relatório Técnico entregue à CEDAE documentando todas as opções e parâmetros configurados pela Unisys no sistema operacional.

3.1.3 Instalação e Atualização do EAE

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo preparar o ambiente Developer do Enterprise Application Environment (EAE) da CEDAE.

O escopo do serviço

O serviço consiste em instalar, configurar e testar os componentes do ambiente Developer do Enterprise Application Environment (EAE).

A abrangência

O ambiente do Developer do Enterprise Application Environment (EAE) será instalado no Site Principal da CEDAE.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Instalação do Windows 2019 Standard ;
- Instalação do EAE;
- Aplicação do Hot Patch EAE Developer;
- Instalação do ambiente de geração;
- Testes de geração dos sistemas e programas;
- Instalação do Component Enabler;
- Configuração do Component Enabler.
- Testes de geração de sistemas e programas;

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- Ambiente Developer do Enterprise Application Environment (EAE) instalado, configurado e testado na CEDAE.

3.1.4 Migração do ambiente MCP

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo migrar o Ambiente de Produção e Desenvolvimento MCP em execução no servidor Clear Path Libra 4380 da CEDAE para os novos Servidores MCP SILVER.

O escopo do serviço

O serviço consiste em transferir o Ambiente de Produção do Servidor Corporativo ClearPath Libra 4380-Produção para o Servidor Corporativo Software Series MCP SILVER, bem como o Ambiente de desenvolvimento contido no Libra para o mesmo servidor.

A abrangência

Os Ambientes de Produção e Desenvolvimento serão migrados para o Servidor Corporativo MCP SILVER instalado no Site Principal.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Planejamento da migração;
- Atualização dos sistemas/dados;
- Geração dos Bancos de Dados para novo ambiente;
- Execução de eventuais ajustes;
- Testes completos do ambiente;
- Liberação do ambiente para uso;
- Acompanhamento pós migração.

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- Ambientes de Produção e Desenvolvimento migrados para o Servidor Corporativo MCP SILVER.

3.1.5 Implementação da VTL DSI540

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo implantar um VTL DSI540 para suportar o ambiente de backup do software TapeManager de produção da CEDAE.

O escopo do serviço

O serviço consiste em instalar e configurar uma VTL DSI540, bem como a criação do procedimento de migração de 10 (dez) fitas do inventário do Data Domain para a VTL DSI540.

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- Desenvolvimento de quaisquer programas, rotinas ou scripts para controle das unidades de fita;
- Migração de cartuchos de fitas físicas externas ao Data Domain;
- Conversão de mídias de backup para formatos específicos.

A abrangência

01 (um) equipamento VTL DSI 540 e 01 (um) Library Controller Virtual serão instalados no Site Principal da CEDAE.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Planejamento da implantação;
- Integração da VTL DSI540 ao Tape Manager;
- Integração via fiber channel do Data Domain de produção à VTL DSI540 para fins de migração de fitas;
- Criação do procedimento e de migração de 10 (dez) fitas do Data Domain para VTL DSI540.

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão: equipamento VTL DSI540 instalado, configurado, pronto para uso e procedimento de migração de fitas do Data Domain para a VTL DSI540 criado.

3.1.6 ePortal – Instalação e Configuração

A implantação do software ePortal se dará através dos seguintes serviços:

Instalação e Configuração

Introdução

A solução Unisys ClearPath ePortal, tanto hardware como software, necessita ser instalada e configurada adequadamente, considerando as conexões com a rede MCP e a rede interna do cliente. A instalação e configuração inicial são importantes para que o processo de modernização e a utilização por usuários finais se realizem.

Objetivo do serviço

O serviço aqui proposto tem como objetivo instalar e configurar a solução Unisys ClearPath ePortal, em ambiente virtualizado que será provido pela Unisys, que irá contemplar o ambiente ePortal Software Series.

O escopo do serviço

O escopo do serviço aqui proposto é a instalação e configuração da solução Unisys ClearPath ePortal Software Series na versão mais atualizada conforme matriz de compatibilidade, no ambiente Unisys MCP, deixando-a pronta para ser utilizada para a modernização de sistemas e migração do ambiente atual.

O que não é escopo do serviço

Os serviços de instalação e configuração inicial não contemplam o fornecimento de quaisquer atividades de consultoria e de treinamento não descritas neste contrato como, por exemplo:

- Desenvolvimento de novas lógicas nos sistemas executados no ambiente MCP
- Restauração de bases de dados.
- Configurações de segurança do acesso internet às páginas ePortal
- Criação e alteração de views SQL nos bancos envolvidos

A Unisys possui grande experiência no planejamento e execução das atividades não contempladas nesta proposta, podendo apresentar contrato específica para sua execução, bem como aspectos não abordados por este contrato poderão ser alvo de contrato à parte.

Etapas do serviço

O serviço será executado em duas etapas, conforme o plano de trabalho a ser detalhado no decorrer do projeto.

As etapas são:

- Instalação e configuração de Ambiente Virtualizado
 - Configuração do Ambiente Virtualizado;
 - Configuração de rede;
 - Criação das Máquinas Virtuais.
- Preparação do MCP para ClearPath ePortal:
 - Verificação das informações do MCP, como opções de sistema e espaço em disco;
 - Criação de usercodes de utilização do ePortal;
 - Cópia de arquivos de instalação;
 - Definição de portas e conexões;
 - Configuração dos Init Files ;
 - Ajuste do CCF/Params.
- Configuração e inicialização do ClearPath ePortal:
 - Instalação do software ePortal;
 - Inicialização do ClearPath ePortal;
 - Configuração da ePortal Controller;
 - Configuração da ePortal Manager e componentes;
 - Primeiro acesso ao ePortal Manager.

3.1.7 Atividades para o SURE

Objetivo do Serviço

- Instalar, Configurar e Migrar o SURE para que possa suportar mais um equipamento ClearPath Libra Software Series

O escopo do serviço

- Configuração do Sure
- Ajustes no Ambiente MCP do equipamento ClearPath Libra Software Series

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- Inclusão de Novos Sistemas e Projetos
- Qualquer atividade que não esteja relacionada à parte de configuração

Descrição da Atividade

- Levantamento da configuração atual
- Ajuste no Ambiente Sure
- Configuração do Sistema no Sure
- Configuração dos Projetos no Sure
- Ajustes no Ambiente MCP
- Teste
- Acompanhamento

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- O Sure irá fazer o deploy dos objetos na máquina MCP controlando o deploy dos objetos de desenvolvimento e produção.

3.1.8 Instalação, Configuração e Migração do ambiente do EOM

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo instalar, configurar e migrar/atualizar para a versão mais atual do produto Enterprise Output Manager no novo MCP da CEDAE.

O escopo do serviço

O serviço consiste em substituir a versão atual do produto Enterprise Output Manager pela versão 14 ou superior no novo ambiente MCP Silver.

O escopo do serviço não contempla:

- A customização de qualquer funcionalidade do produto Enterprise Output Manager;

A abrangência

A versão do produto Enterprise Output Manager será atualizada no Site Principal.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Levantamento da infraestrutura de hardware e software do ambiente EOM;
- Validação da versão do software EOM, softwares auxiliares, sistemas operacionais, agentes EOM, drives de impressoras e configurações customizadas que fazem parte do ambiente EOM;
- Salva de todas as configurações do EOM (arquivos de configuração, formulários eletrônicos, etc.);
- Interrupção da execução do serviço principal do software EOM;
- Atualização do software EOM para a versão mais atual;
- Se necessário, atualização também dos softwares auxiliares do ambiente EOM;
- Restabelecimento da execução do serviço principal do software EOM;
- Validação do ambiente;
- Importação das configurações existentes no servidor atual do EOM para o novo servidor;
- Atualização do software Enterprise Output Manager Client em todas as estações de trabalho com a versão anterior do software;
- Acompanhamento pós-migração;

- Atualização da documentação do ambiente.

Pré-requisitos

Para a execução deste serviço é necessária a disponibilização de:

- Versão do sistema operacional instalado;
- Versão dos softwares auxiliares do ambiente EOM;
- Configuração das regras de usuários que acessam o ambiente EOM;
- Comunicação com a rede corporativa da CEDAE;
- Todas as impressoras físicas presentes no ambiente do EOM deverão ter os drives compatíveis;
- Usuário e senha com privilégios de administrador, para instalação do software EOM e seus componentes;
- Participação de profissionais da CEDAE com conhecimento da sua infraestrutura de TI para, quando solicitado, apoiar a equipe da Unisys no esclarecimento de dúvidas e na discussão de alternativas técnicas.

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão: Versão do Enterprise Output Manager atualizada.

3.1.9 Transferência de conhecimento/Hands on – MCP SILVER

O objetivo do serviço

Realizar a transferência de conhecimento do novo ambiente MCP SILVER.

O escopo do serviço

Tem como objetivo capacitar a equipe da CEDAE a gerenciar o novo equipamento.

A abrangência

A CEDAE deverá disponibilizar a equipe que atuará diretamente no gerenciamento e operação do novo equipamento ClearPath Libra MCP SILVER;

Pré-Requisitos

- Disponibilidade de sala com projetor de slides;
- Local para no máximo 8 pessoas;
- Equipe com conhecimento básico de MCP;

Plano de trabalho

- Procedimentos de Power ON/OFF
- Gerar diagnósticos em caso de problemas
- Procedimentos de HALT/LOAD
- Criação e manutenção de PCD;
- Adicionar novos periféricos a quente;
- Alta disponibilidade do novo equipamento

A Entrega

- Equipe da CEDAE apta a operar e realizar atividades no novo ambiente.

3.2 Serviços ClearPath Especializados OPCIONAIS

3.2.1 Migração de 120 fitas do MCP no Data Domain para a VTL DSI540

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo a migração das 120 fitas existentes no repositório do Data Domain do MCP

O escopo do serviço

O serviço consiste na execução do procedimento de migração do repositório para as 120 (cento e vinte) fitas do MCP no Data Domain restantes para o repositório de fitas da VTL DSI540.

Não estão incluídos no escopo deste serviço:

- Desenvolvimento de quaisquer programas, rotinas ou scripts para controle das unidades de fita;
- Migração de todas as fitas físicas do Data Domain para VTL DSI540;
- Conversão de mídias de backup para formatos específicos.

A abrangência

Execução do procedimento de migração do repositório de fitas entre os equipamentos Data Domain e VTL DSI540 para a migração de 120 fitas físicas, com os procedimentos documentados.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Planejamento da Migração das 120 fitas
- Configuração do ambiente de migração;
- Conexão entre Data Domain e VTL DSI 540;

- Transferência do repositório Data Domain e DSI540 através a conexão Fibee Channel;
- Migração de 120 fitas de acordo com procedimento;
- Documentação do procedimento executado.

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão: migração de todas as 120 fitas restantes do Data Domain MCP para a VTL DSI540 e a descontinuidade do Data Domain do ambiente.

3.2.2 Upgrade EAE para o AB Suite 8

Até 31 de março de 2023 todos os sistemas EAE deverão ser migrados para o AB Suite devido ao fim de suporte. Deve-se considerar um prazo médio de 3 (três) meses para a migração de cada sistema.

O objetivo do serviço

O serviço proposto pela Unisys tem como objetivo realizar o upgrade das aplicações da CEDAE desenvolvidas e mantidas atualmente em ambiente EAE para o ambiente AB Suite.

O escopo do serviço

O escopo aqui proposto se refere fornecimento de serviços técnicos especializados para o upgrade de todas as aplicações hoje baseadas no ambiente de desenvolvimento EAE para a o ambiente AB Suite, de forma a propiciar à CEDAE:

- Maior produtividade do ciclo de desenvolvimento;
- Linguagem LDL+: Ampliação da linguagem de alto nível 4GL com conceitos de orientação à objeto;
- Eventualmente menos código para escrever e manter;
- Código reconhecível por programadores EAE;
- Processo de geração otimizado;
- Novas capacidades de Interface de Usuário (UI);
- Novas capacidades de integração de aplicações.

A abrangência

O serviço proposto tem como abrangência o fornecimento de Serviços Técnicos Especializados com a finalidade de realizar o upgrade dos ambientes de desenvolvimento e produção da CEDAE desenvolvidos em EAE com seus códigos e regras de negócio para a plataforma AB Suite.

O que não está contemplado

O escopo do serviço não contempla:

- Na migração não se consideram alterações nem adicionais das funcionalidades existentes atualmente na plataforma EAE no momento da migração;
- Novas funcionalidades que não estejam nas regras de negócio atuais em EAE e que se tenha a intenção de implementar em AB Suite durante o processo de migração devido a suas novas facilidades, serão implementadas de acordo com o esquema de controle de mudanças;
- Suporte e escalamento de problemas de software diferente do incluído na presente proposta;
- Fornecimento, instalação e configuração de servidores de aplicativos de hardware e software com base no qual o aplicativo AB Suite está instalado;
- Implementação, controle de qualidade, refinamento e segurança de diferentes ferramentas para a aplicação.
- Consultorias de qualquer tipo, fora as incluídas nesta proposta;
- Análise e adequação de processos e procedimentos da CEDAE não especificados na presente proposta;
- Distribuição de cabos de alimentação de rede ou outro equipamento a ser utilizado;
- Fornecimento ou configuração de sistemas de estações de trabalho, servidores, hosts, equipamentos de rede e de gerenciamento de rede necessários para estabelecer ou testar as comunicações com os equipamentos;
- A elaboração de casos de teste com os quais se certifique o sistema migrado deve ser elaborado pela CEDAE;
- Testes funcionais para certificar o sistema migrado deve ser feita pela CEDAE. Unisys irá testar os fluxos funcionais básicos de cada funcionalidade migrada para garantir a liberação de um sistema estável. A criação de casos de teste para a linha de base de provas deve ser realizada entre especialistas funcionais da CEDAE e Unisys;
- Testes de integração dos sistemas externos ao EAE com o sistema migrado;
- Os ajustes de todos os processos e os próprios da CEDAE (programas Cobol, scripts, SQLs, etc.), os

programas que não estão relacionados com os programas EAE implementados, será realizada por CEDAE;

- Plano de testes de aceitação da versão deverá ser elaborado por parte da CEDAE.

O plano de trabalho

Durante este serviço, as seguintes atividades serão realizadas:

- Execução de levantamento de informações e planejamento da migração;
- Instalação de software base e da solução AB Suite;
- Utilizar as ferramentas AB Suite para migrar as regras de negócio EAE do sistema e a base de dados;
- Migração Modelo EAE a AB Suite;
- Geração dos Bancos de Dados para novo ambiente;
- Geração da interface gráfica (geração de telas e ambiente web);
- Migração de dados;
- Ajuste nos componentes de integração e sistema de impressão;
- Capacitação da equipe de desenvolvimento;
- Execução de eventuais ajustes;
- Testes completos do ambiente;
- Liberação do ambiente para uso;
- Acompanhamento pós migração.

As entregas

Os resultados gerados com a execução deste serviço serão:

- Upgrade do sistema da plataforma EAE a AB Suite;
- Migração de banco de dados do EAE para o sistema AB Suite, tanto no MCP;
- Suporte da ferramenta AB Suite por parte da Unisys durante todo o projeto de migração;
- Resolução de incidentes de desenvolvimento, caso ocorram;
- Resolução de incidentes do produto AB Suite, caso ocorram;
- Adequação do esquema de impressão para funcionar corretamente com a nova plataforma AB Suite;
- Ajustes de WFLs para adequar a invocação a execução de reports;
- Apoio à CEDAE na certificação do produto de teste funcional entregues em ambientes de migração;

- Capacitação da equipe de desenvolvimento sobre a nova plataforma;
- Capacitação da equipe de suporte em administração do ambiente de desenvolvimento e produção (runtime) da nova plataforma AB Suite;
- Implementação do software de versionamento em TFS
- Suporte para configurar ambientes de desenvolvimento, teste, produção e contingência na nova plataforma AB Suite;
- Suporte no processo de entrada em produção no novo sistema.

3.2.3 Banco de Horas para serviços especializados ClearPath Unisys

Objetivo

O serviço proposto tem como objetivo o apoio e consultoria técnica especializada na implantação de novas soluções, melhorias e treinamentos no ambiente MCP. Deverá a CEDAE previamente informar a qualificação desejada para o profissional a ser alocado e a Unisys poderá atender ou não, dependendo da disponibilidade de profissionais com os skills desejados.

No decorrer do contrato, a CEDAE poderá demandar até 144 blocos de 40h. Para isto a Unisys disponibilizará um profissional que executará o apoio ou suporte. Ao final de cada disponibilização de um bloco de 40h, a CEDAE atestará que o profissional esteve disponível, realizando processos de apoio e suporte ao ambiente corporativo, através da assinatura de um TAS – Termo de Aceitação de Serviços.

Caso alguma atividade a ser realizada em um dos blocos de 40h de consultoria não necessite da presença do profissional nas instalações da CEDAE, o mesmo poderá executá-la remotamente, a partir das instalações de uma filial Unisys.

O conjunto de atividades realizadas durante o apoio e consultoria ao ambiente corporativo pode incluir:

- Apoio no uso dos equipamentos e ferramentas que compõe o ambiente corporativo como, por exemplo, utilitários do servidor corporativo ClearPath Libra.

- Apoio no uso em quaisquer das ferramentas e utilitários Unisys, como por exemplo: e-Portal, EOM, EAE, OpCon;
- Suporte ao ambiente operacional;
- Operação dos sistemas;
- Treinamentos em soluções Unisys;
- Seminários técnicos;
- Implantação do serviço de Unisys ClearPath Site DR;
- Implantação do serviço de Unisys ClearPath on Cloud;
- Elaboração de Plano para Recuperação de Desastres do ambiente MCP focado na área de TI.

As atividades acima citadas serão realizadas em horário comercial e em dias úteis. Fora deste horário, as horas deverão ser consideradas em dobro (cada hora utilizado equivalerá a 2 horas do bloco).

A solicitação dos blocos de horas deverá ser feita pela CEDAE com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência para que haja tempo hábil para alocação da equipe.

O que não está contemplado

O escopo do serviço não contempla:

- A elaboração de quaisquer documentos não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de quaisquer itens de hardware ou software;
- O fornecimento de quaisquer serviços não mencionados nesta proposta;
- O fornecimento de qualquer embalagem;
- O fornecimento de qualquer seguro.

3.3 Serviço Ambassador

A Unisys se compromete perante a CEDAE a prestar 16 horas/mês de serviços de suporte on-site, na cidade do Rio de Janeiro, a partir da entrega e instalação dos novos equipamentos, conforme descrito abaixo.

Conceituação

Os softwares de sistema e ambientais comercializados pela Unisys são normalmente cobertos por um Contrato de Manutenção de Software abrangendo os seguintes tipos de suporte:

- Análise de falhas ou defeitos de software;
- Fornecimento de correções, contornos ou novas releases para solução de falhas;
- Esclarecimento de dúvidas no uso do software;
- Orientação sobre níveis e compatibilidades dos produtos;
- Acesso ao site Unisys Support Portal.

Os serviços acima relacionados são fornecidos de forma telefônica, ou através de Suporte On-Line.

Os seguintes serviços não são cobertos pelo Contrato de Manutenção de Software:

- Instalação e atualização de softwares;
- Identificação e solução de falhas de utilização;
- Workshop Técnico;
- Consultoria de produtos sob contrato;
- Recuperação de sistemas;
- Suporte a Operação.

De maneira a atender os requisitos de suporte para os pontos relacionados anteriormente, a Unisys disponibilizou o Serviço de Suporte Ambassador, que associado ao Contrato de Manutenção de Software fornece cobertura para uma ampla variedade de situações que ocorrem na maioria das instalações de sistemas e de redes.

O Serviço de Suporte Ambassador não é um substituto para o Contrato de Manutenção de Software, mas um componente adicional, disponível para clientes que já tem seus softwares sob este último tipo de contrato.

Características do Serviço de Suporte Ambassador

São as seguintes as características principais deste serviço:

- Nomeação de um analista de suporte que será o “Embaixador” do cliente na Unisys;
- Horas disponíveis para execução de serviços de software “On-site”.

As horas disponíveis para atendimento “on-site” podem ser utilizadas pelo cliente de acordo com sua necessidade e abrangendo diversas atividades, como workshop técnico, suporte a produtos sob contrato de manutenção, desenvolvimento de planos de contingências de salvas, consultoria, etc... Essas atividades devem ser acordadas previamente com o “Embaixador” da instalação.

“Embaixador”

Será nomeado um analista do Centro de Suporte da Unisys como contato junto ao cliente para assuntos de suporte de software. Este analista será identificado como o “Embaixador do Cliente”.

O “Embaixador” será uma única pessoa durante toda a vigência do contrato, exceto em casos de força maior, nos quais a Unisys comunicará ao cliente com a devida antecedência e tomará as providências para que o novo “Embaixador” tenha todas as informações necessárias sobre a instalação do cliente, de forma a não haver solução de continuidade.

Reuniões de avaliação

Estas reuniões serão coordenadas pelo “Embaixador”, ocorrendo na instalação do cliente, sem nenhum custo adicional. Os temas a serem abordados serão:

- Resumo dos problemas reportados e seus estados;

- Revisão dos problemas conhecidos que possam afetar a instalação;
- Revisão de planos para novos produtos;
- Necessidades adicionais de suporte.

Serviços de suporte

O cliente com contrato de Suporte Ambassador terá direito a atendimento “on-site” para as seguintes atividades:

- Suporte Operacional;
- Atualização de releases;
- Instalação de softwares;
- Instalação, configuração e workshop para sistemas novos;
- Recuperação de sistemas (Banco de dados);
- Workshops técnicos.

Estão excluídas as atividades já previstas ou que fazem parte dos demais serviços descritos no Anexo III.

Caso seja viável a condução destes serviços de consultoria de forma remota, estes serviços serão prestados pela equipe de suporte remoto da Unisys e as horas trabalhadas serão debitadas do serviço Ambassador, sendo considerado o valor mínimo de 1hr para cada acionamento.

Caso as horas sejam utilizadas fora do horário comercial, serão contabilizadas na base de 1,5 (uma e meia) horas para cada hora trabalhada.

Estes serviços de consultoria deverão ser agendados pelo cliente com o “Embaixador” com pelo menos três dias úteis de antecedência.

O acesso remoto somente poderá ser realizado com a anuência de um funcionário do cliente, por meio eletrônico. O Suporte da Unisys fará acesso de sua estação de trabalho à estação de trabalho da CEDAE através de um serviço de acesso Internet, preferencialmente criptografado.

O cliente deverá fornecer local apropriado para a execução dos serviços presenciais, ou seja, mesa, cadeira, desktop para acesso ao sistema e telefone para comunicação interna e externa ao ambiente da CEDAE.

A Unisys não será responsável por qualquer degradação de performance do equipamento, porém se dispõe a auxiliar a equipe da CEDAE na pesquisa das possíveis causas desta degradação e propor soluções de melhorias.

A Unisys não será responsável pelo dimensionamento do equipamento, sendo responsabilidade do Cliente a análise e a contratação dos recursos necessários para sua demanda de processamento.

Pré-requisito

Contrato de manutenção em vigor para os produtos que serão suportados pelo Serviço de Suporte Ambassador.

Atividades não incluídas

São as seguintes as atividades não cobertas pelo Serviço de Suporte Ambassador:

- Análise e/ou solução de problemas causados por produtos ou serviços de terceiros e não fornecidos pela Unisys;
- Análise e/ou solução de problemas com softwares Unisys sem cobertura de um contrato de manutenção de software;

4. Relação de Serviços e respectivos Termos de Aceite (TAS)

a) Serviços de Implementação do Hardware e Software sendo adquiridos

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-A01	Starter PLAN - Cluster VMWARE	R\$ 205.691,24	1	R\$ 205.691,24
TAS-A02	Starter Plan - SW Series MCP Silver	R\$ 159.747,97	1	R\$ 159.747,97
TAS-A03	Instalação/Atualização EAE	R\$ 160.640,72	1	R\$ 160.640,72
TAS-A04	Migração do ambiente MCP	R\$ 212.107,17	1	R\$ 212.107,17
TAS-A05	Implementação da VTL DSI540	R\$188.224,55	1	R\$ 188.224,55
TAS-A06	ePortal-instalação e configuração	R\$ 159.747,97	1	R\$ 159.747,97
TAS-A07	SURE – Instalação, Configuração e Migração	R\$ 73.007,52	1	R\$ 73.007,52
TAS-A08	Atividades de atualização e migração EOM	R\$ 134.837,94	1	R\$ 134.837,94
TAS-A09	Hands-on SW Series MCP Silver	R\$ 21.654,50	1	R\$ 21.654,50
Total Serviços de Implantação				R\$ 1.315.659,58

b) Serviços Especializados Opcionais

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-ARQ01 até TAS-ARQ72	Blocos de 40 horas para serviços técnicos de Arquitetos especializados em Soluções Unisys	R\$ 42.520,00	72	R\$ 3.061.440,00
TAS-CNS01 até TAS-CNS72	Blocos de 40 horas para serviços técnicos de Consultores especializados em Soluções Unisys	R\$ 35.773,13	72	R\$ 2.575.665,36
TAS-OPC10	Migração das fitas DataDomain para o DSI540	R\$259.569,11	1	R\$ 259.569,11
TAS-OPC11	Treinamento AB Suite	R\$ 64.963,50	1	R\$ 64.963,50
TAS-OPC12	Atualização EAE para AB Suite	R\$ 291.036,21	1	R\$ 291.036,21
Total				R\$ 6.252.674,18

c) Serviços Gerenciados Continuados

TAS	SERVIÇO	VALOR UNIT	QTD	VALOR TOTAL
TAS-STE01 até TAS-STE36	Serviço Gerenciado Técnico Especializado em Soluções Unisys, com a alocação de 1 (um) Consultor com acesso ao segundo nível consultivo da equipe técnica especializada da Unisys	R\$ 32.522,42	36	R\$ 1.170.807,12
TAS-AOP01 até TAS-AOP36	Serviço Gerenciado de Operação Assistida com a alocação de 3 (três) operadores com acesso ao segundo nível da equipe técnica especializada da Unisys em Administração e Operação de Datacenter ClearPath.	R\$ 86.893,00	36	R\$ 3.128.148,00
Total				R\$ 4.298.955,12

